



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4309

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

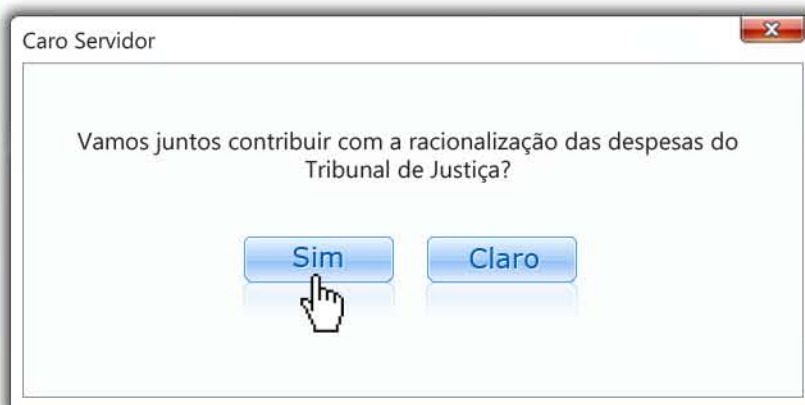
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 05/05/2010****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 15, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 740, do dia 13 de abril de 2010, publicada no DJE n.º 4294, de 14.04.2010;
Portaria n.º 741, do dia 13 de abril de 2010, publicada no DJE n.º 4294, de 14.04.2010;
Portaria n.º 777, do dia 20 de abril de 2010, publicada no DJE n.º 4298, de 21.04.2010;
Portaria n.º 841, do dia 03 de maio de 2010, publicada no DJE n.º 4307, de 04.05.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Juiz Convocado - CÉSAR ALVES
Membro

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Cria a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, conforme regra expressa no art. 227 da Constituição Federal e no artigo 4.º da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a relevância de uma instância de coordenação, articulação, interlocução, supervisão, orientação e gerenciamento da área da infância e juventude do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior articulação das ações de todas as organizações governamentais e não-governamentais que atuem na área da infância e juventude, cumprindo a determinação do artigo 86 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a determinação constante na Res. 094, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude, coordenando e orientando as atividades dos Juízes de Direito do Estado de Roraima, com jurisdição nessa área;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação e a interlocução entre o Poder Judiciário e as organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, visando à melhoria da prestação jurisdicional na área infanto-juvenil;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude,

V - estimular a integração e o intercâmbio entre os Juízes de Direito com jurisdição na área da infância e da juventude, elaborando proposta de treinamento, capacitação, reciclagem, envolvendo, inclusive os funcionários e técnicos da mesma área;

VI - fornecer informações e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Juízes de Direito com jurisdição na área da infância e da juventude;

VII - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude,

VIII - representar, com designação da Presidência, o Poder Judiciário do Estado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, colegiados ou não, que atuem ou tenham interesse na área da infância e juventude;

IX - elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, para fins de captar recursos destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário na área da infância e juventude;

X - intermediar proposições de Juízes com jurisdição na área da infância e juventude, bem como de técnicos e funcionários, a fim de atender às necessidades e elaborar projetos para supri-las;

XI - remeter, anualmente, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, relatórios de suas atividades e cronograma do ano vindouro.

Art. 3º. - A Coordenadoria da Infância e Juventude será composta por Magistrado do Estado de Roraima com reconhecida aptidão e conhecimento na área da infância e juventude, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá contar com a colaboração de outros magistrados e a assessoria de servidores designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. - O juiz designado exercerá suas funções na Coordenadoria sem prejuízo de sua atividade judicante.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Juiz Convocado - CÉSAR ALVES
Membro

RESOLUÇÃO N° 017, DE 05 DE MAIO DE 2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias, o recesso e a folga concedidas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, no período compreendido entre os dias 05.04 e 04.07.2010, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edições de números 4274, de 12 de março de 2010, e 4284, de 26 de março de 2010 e

CONSIDERANDO os critérios adotados pela Corregedoria Geral de Justiça através do Procedimento Administrativo nº 506/2010,

RESOLVE:

Convocar a Exma. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito de 2^a Entrância, Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro nas suas funções judicantes junto à Câmara Única e ao Tribunal Pleno, durante o seu afastamento.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012776-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: MAXWELL ANTONIO PALUDO DUARTE
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012080-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012091-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCUARDOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: RAFAIELA MENDES SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000129-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WORD VISION OPHTHALMIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ÓPTICOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012177-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARY CINTHIA MONTEIRO BASTOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012819-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. E. O. DE A.
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
AGRAVADOS: M. D. D. E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012520-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SILVANO SALUSTIANO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012760-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: A. L. LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.157092-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ALDRIN ANHANHA PRATES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.903332-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCISCO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000158-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: KEITH LYRA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. É assegurado constitucionalmente ao acusado o direito à duração razoável do processo e, segundo os autos, o processo não tem seu curso normal por aguardar mais de 120 (cento e vinte) dias a prolação da sentença.
2. Restando claro que há excesso de prazo e este não pode ser atribuído ao paciente, configurado está o constrangimento ilegal.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000158-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000259-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – AÇÃO CRIMINAL QUE AGUARDA CUMPRIMENTO DE DILIGENCIA – QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO ORDENADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO HÁ MAIS DE 2 MESES SEM O NECESSÁRIO CUMPRIMENTO – PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO – ATRASO INJUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO (ART. 648, II, CPP) - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 10 000259-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Juiz Convocado CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012907-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

EMBARGADO: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADAS: DRA. LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09012979-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WESTON PAULINO BERTO RAPOSO
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - NULIDADE NÃO COMPROVADA – DESNECESSIDADE DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO – SÚMULA VINCULANTE Nº. 5 – PREJUÍZO PRA DEFESA – INEXISTÊNCIA – PRINCÍPIO PAS DE NULITE SANS GRIFE – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

A ausência de advogado em algumas das fases do processo administrativo disciplinar não o invalida, mormente se o indiciado tiver acompanhado as oitivas das testemunhas com direito a reinquiri-las ou contradita-las.

A suscitação de nulidade, em procedimento disciplinar, só é relevante quando demonstrada a ocorrência de prejuízo para a defesa do acusado, do contrário se aplica o princípio pas de nulite sans grife. Precedentes do STJ.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz de Direito Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012766-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADOS: J C VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRADIÇÃO – ERRO MATERIAL DETECTADO - CORREÇÃO.

Verificada a ocorrência de erro material no acórdão publicado, necessária a sua retificação a fim de sanar contradição com o voto condutor.

Embargos providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua turma cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz de Direito Convocado César Alves

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011636-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de apelação interposto por COEMA Paisagismo e Serviços Ltda, em afronta à sentença prolatada pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de segurança impetrado pela apelante – processo nº. 010.2008.08.186631-0, denegou o writ:

“Acerca da incidência da não cobrança do diferencial de alíquota das mercadorias que forem adquiridas pela Impetrante, carece o objeto da lide de liquidez e certeza, não sendo admissível o presente mandamus. (jurisprudência)

Dessa forma, o pedido de que não seja recolhida a diferença de alíquota de ICMS das mercadorias que forem adquiridas, o mesmo não comporta deferimento, consoante as razões acima referidas.

(...)

Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral...”

A apelante alegou merecer reforma a sentença impugnada, por carecer de fundamentação, pois os produtos constantes das notas fiscais apresentadas pela recorrente são para aplicação nas obras sob sua responsabilidade, bem como para consumo próprio da empresa, além de serem os outros ramos da empresa atividades que geram o ISSQN, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não incidindo o ICMS.

Informou que os produtos enumerados nas notas fiscais carreadas aos autos foram utilizadas na consecução de serviços de construção civil e manutenção de seus equipamentos e máquinas, recebendo, por esta razão, tributação específica, cuja arrecadação é de competência municipal, não havendo qualquer circulação de mercadoria.

Aduziu ser a recorrente empresa do ramo da construção civil, não podendo ser considerada estabelecimento comercial para fins de tributação de ICMS.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau.

Contra-razoando, o apelado sustentou, em síntese, não haver base legal nem fundamento que sustentem a pretensão da recorrente, pois apesar de ser empresa de construção civil está cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, como contribuinte do ICMS, devendo, portanto, ser tributada ao adquirir mercadoria de outra unidade da federação.

Relatou que, uma vez possuindo inscrição no cadastro de contribuinte, deve informar, em cada operação de compra efetuada em outros estados, sobre o destino da mercadoria, se para aplicação em sua atividade principal, ou para aplicação em outra atividade, sendo vedada a utilização da condição de contribuição do ICMS na hora da compra da mercadoria no estado de origem e da condição de isento no momento da entrada no estado de destino, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da não discriminação tributária.

Aduziu não incidir o diferencial de alíquota, no caso de empresa de construção civil, se as mercadorias adquiridas foram empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sendo este o caso, pois não comprovou qual seria a aplicação das mercadorias.

Ao final, pugnou pelo improvimento do recurso, mantendo-se intacta a sentença a quo.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do parquet, este opinou pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença de primeiro grau, para que o Estado de Roraima se abstenha de cobrar ICMS da recorrente, em razão da aquisição do material descrito nas notas fiscais apresentadas pela impetrante, na petição inicial.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

A aquisição de produtos e mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, em especial o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 13/15, verifica-se que o objeto social da recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia e construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto de Serviço – ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro

está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquota do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DE SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto da Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Não é o caso de impetração de mandada de segurança contra lei em tese, mas sim em afronta a ato concreto da autoridade fazendária que indevidamente autuou a apelada com o intuito de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, em razão das mercadorias pela recorrida em outro estado da federação, para utilização em obras de sua responsabilidade, não incidindo, portanto, a Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal.

Já o direito líquido e certo da recorrida está cabalmente demonstrado pela farta documentação acostada nos e que, sem dúvida, comprova o ato ilegal praticado pelo fisco estadual, em afronta a legislação vigente e à jurisprudência pátria.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPCivil, dou provimento ao recurso, reformando a sentença a quo, no sentido de conceder a ordem mandamental, para que a autoridade indigitada coatora se abstenha de cobrar da recorrente o diferencial de alíquota de ICMS, referente à mercadoria constante dos documentos carreados às fls. 15/53.

Publique-se.

Intimem-se.

Notifique-se a autoridade coatora.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, à MM. Juíza de Direito da Segunda Cível, com cópia da presente decisão.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012722-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADO: V DE ABREU DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.05.105373-3, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligências. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que deferi às fls. 82/83.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão em desconformidade com jurisdição da própria corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”.

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

O agravante requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, em razão de necessidade de realização de diligências, tendo a magistrado deferido e suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40 da LEF.

O pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, não pode ser transformado em suspensão por 1 (hum) ano na forma do art. 40 § 2º da LEF, à vista da inadequabilidade do dispositivo à situação fática, em que o devedor fora devidamente citado.

Esta corte tem decidido este sentido, conforme se observa dos processos: 010.09.012456-0; 010.09.012702-7; 010.09.012797-7; 010.09.012798-5; 010.09.012800-9; 010.09.012801-7.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, reformando de primeiro grau para suspender o feito apenas pelo prazo requerido pelo agravante, qual seja, 90 dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000428-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ALDENOR DANTAS SALES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

PLANTONISTA: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Advogado (OAB/RR nº 210), em favor de Aldenor Dantas Sales, preso em flagrante por Agentes da Polícia Federal, no dia 27.04.2010, pela prática do crime previsto no art. 158 (extorsão) e art. 357 (exploração de prestígio), ambos do Código Penal.

Sustenta que Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista homologou a prisão em flagrante, determinando o encaminhamento dos autos ao órgão ministerial, mas não decidiu sobre a concessão de liberdade provisória ou sobre a necessidade de se manter a prisão do paciente, sendo esta a razão do presente writ.

Aduz, ainda, que não há prova de que o paciente tenha praticado o crime de extorsão e que o flagrante foi preparado, tratando-se, por outro lado, de delito que não envolve violência contra a pessoa e nem se trata de crime hediondo, devendo o paciente ser posto incontinenti em liberdade por ausência dos requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312).

Pugna pela concessão sumária da ordem, a fim de que seja relaxada a prisão em flagrante ou concedida a liberdade provisória e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Juntou documentos de fls.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Considerando o que consta dos autos, depreende-se que o paciente foi preso em 27.04.2010, em razão de investigação levada a efeito pelo Departamento da Polícia Federal. De acordo com cópias do Auto de Prisão em Flagrante, juntadas pelo impetrante, ao paciente foi imputada a prática de extorsão e exploração de prestígio em face de Aldo Custódio Dantas, crimes previstos nos artigos 158 e 357 do Código Penal, respectivamente.

No que se refere à alegação de inexistência da prática delitiva, tal matéria é assunto de mérito, que revolve matéria fático-probatória, não sendo possível conhecê-la em sede de habeas corpus. Observa-se, ainda, que o impetrante formulou pedido de liberdade provisória perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal, encontrando-se pendente de análise, não podendo o Tribunal, igualmente, conhecer do pleito, sob pena de supressão de instância.

Dito isso, verifica-se que o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista homologou a prisão em flagrante efetuada por Agentes da Polícia Federal, por entender estarem preenchidos os requisitos legais, determinando-se, em seguida, a manifestação do Órgão Ministerial e da Defensoria Pública Estadual acerca do Auto de Prisão em Flagrante e do pleito de liberdade provisória.

Finalmente, considerando os documentos juntados pelo impetrante, não vislumbro o alegado flagrante preparado, eis que não há notícias de os agentes policiais tenham instigado o flagrantado à prática delitiva.

Nesse contexto, NÃO se evidencia, primo oculi, o alegado constrangimento ilegal, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000401-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: VILMARA TEIXEIRA DATIVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

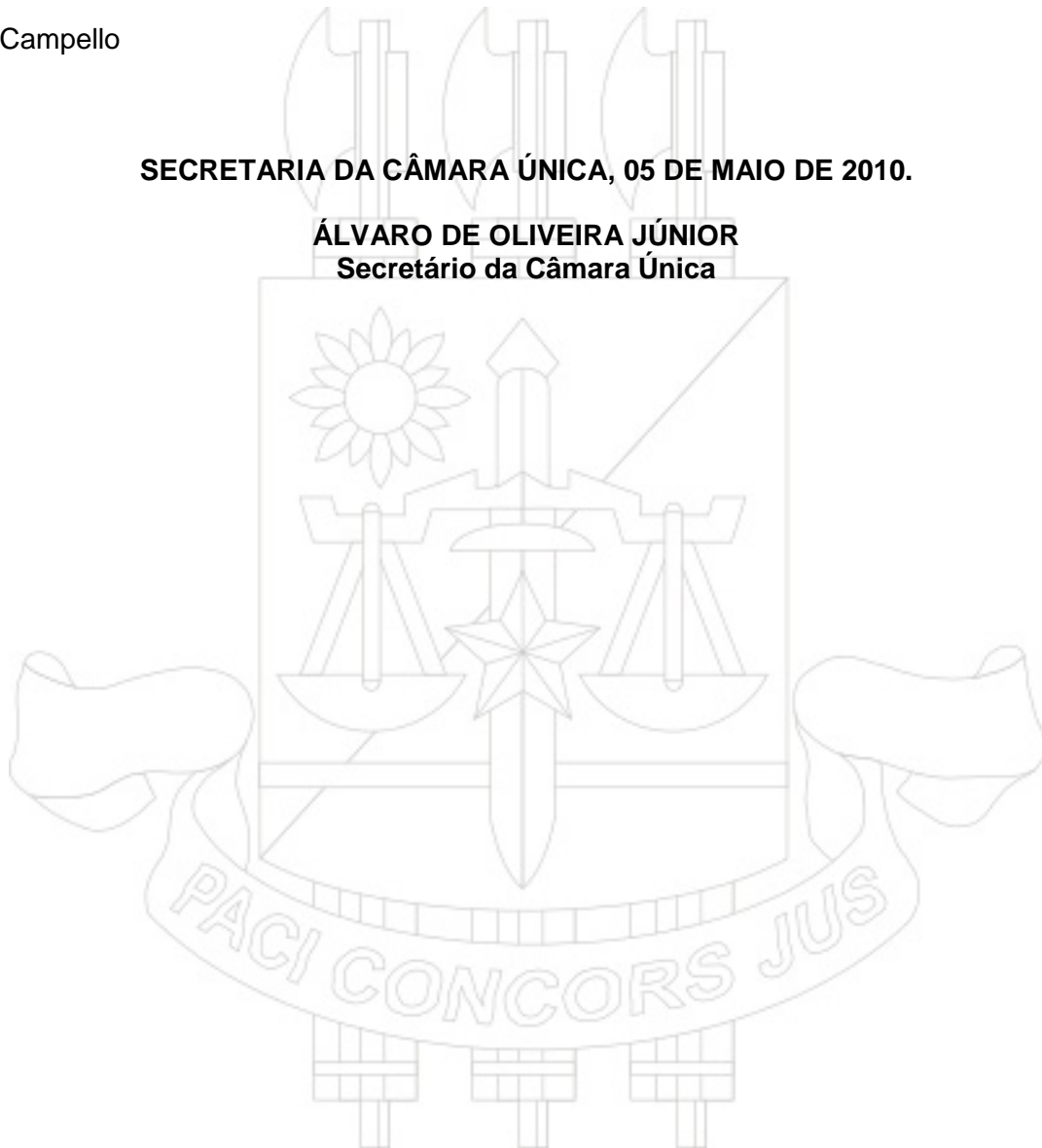
III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/05/2010

Procedimento Administrativo n.º 1281/10
Requerente: **Tânia Maria Vasconcelos Dias**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias, referente aos deslocamentos no período de 02 a 08 de maio do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 05) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 06), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la.

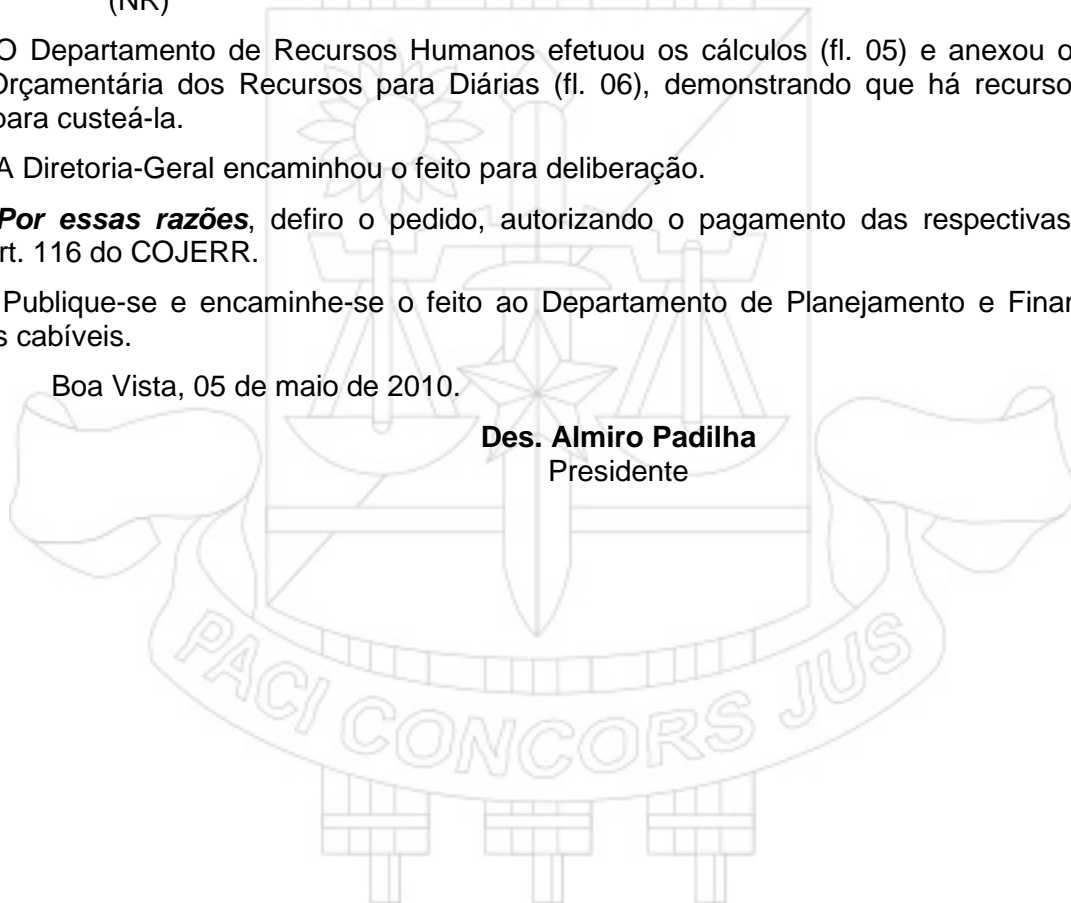
A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 05 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

N.º 278 – Nomear o candidato **TIAGO SILVA DINIZ**, aprovado em 25.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 279 – Nomear o candidato **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, aprovado em 26.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 280, DO DIA 05 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 851 – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período 03.05 a 01.06.2010.

N.º 852 – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período 02.06 a 01.07.2010.

N.º 853 – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 17.05 a 15.06.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 854 – Dispensar, a pedido, o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 05.05.2010.

N.º 855 – Determinar que o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, da Seção de Pagamento de Pessoal passe a servir na Divisão de Sistemas, a contar de 05.05.2010.

N.º 856 – Designar o servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 05.05.2010.

N.º 857 – Designar o servidor **JOSE EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 858, DO DIA 05 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 139/2010, do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos dias 06 e 07 de maio do corrente ano.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/05/2010

Procedimento Administrativo nº 855/2010

Origem: (...)

Assunto: Solicita nova avaliação de desempenho

Vistos etc.

Acolho a manifestação de fls. 15/16.

Extraia-se cópia deste procedimento administrativo para instrução de PAD, como peça informativa, encaminhando-se o original ao DRH.

Providencie-se a respectiva Portaria para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apuração dos fatos detalhados na manifestação de fls. 15/16, comungando com o entendimento do Professor Léo da Silva Alves, de que “em que pese a relação estreita do processo penal com o processo disciplinar, não há que se falar em **tipificação** de faltas disciplinares. Isso porque o rol de condutas marginais no serviço público é de tal ordem amplo que nenhum exercício de criatividade esgotaria o campo da previsão. Os fatos seriam sempre mais ricos que a produção legislativa. Por isso, os servidores públicos estão vinculados a regras gerais de conduta, exemplificativas, suscetíveis de enquadramento a partir do confronto com princípios gerais do direito, com os princípios inerentes ao processo disciplinar e, especialmente, os princípios traçados como fundamentais ao exercício da função pública, postos com relevo no art. 37, *caput*, da Carta Política (Processo Disciplinar Passo a Passo, Brasília Jurídica, 2ª Ed., p. 17).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1077/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Verificação preliminar (Of/VrCr/231/2010/Comarca de Rorainópolis)

Vistos etc.

Acolho a manifestação de fls. 248/249.

Providencie-se a respectiva Portaria para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude do noticiado extravio de material apreendido, conforme fls. 231 e 236.

Encaminhe-se cópia da manifestação de fls. 248/249, por e-mail, ao MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias à realização de inventário dos objetos apreendidos e sob guarda daquele Juízo, em prazo razoável, tendo em vista as condições de trabalho na mencionada Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1501/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Publicação no Diário da Justiça

Vistos etc.

Cuidam estes autos dos Ofícios nº 053/10 (1º Juizado Especial Cível) e 028/2010 (2º Juizado Especial Cível), ambos com referência à malsinada exposição do nome de Juízes e servidores em decisão prolatada pela Corregedoria Geral de Justiça, no DJE nº 4303, de 28 de abril de 2010 (fls. 28/32).

As publicações dos expedientes desta Corregedoria no Diário da Justiça Eletrônico ficam a cargo da Chefia de Gabinete da Corregedoria, que inadvertidamente somente atentou para a necessidade de resguardar a identidade do servidor acusado sem, no entanto, preservar as demais informações constantes do relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, reproduzido integralmente no corpo da mencionada decisão publicada.

As afirmações e argumentações eventualmente desfavoráveis aos Magistrados e/ou aos servidores cujos nomes foram divulgados constam dos autos do PAD nº 003/10, e foram produzidas no curso da instrução daquele feito, restando bem determinados os respectivos autores das informações, as quais não fazem parte de acusação ou de investigação feita por esta Corregedoria.

A publicação dos expedientes da Corregedoria Geral de Justiça obedece ao princípio da publicidade.

Por oportuno, reproduzo os seguintes ensinamentos:

“A publicidade, como princípio de Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os

comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Ed., 2009, p. 97)”.
Corregedoria

“A rigor, não se pode dizer sequer que o ato já esteja inteiramente formado (perfeito) enquanto não ocorrer a sua publicação, nas hipóteses em que esta não é obrigatória, vale dizer, o ato que obrigatoriamente deva ser publicado é um ato imperfeito (não concluído) enquanto a sua publicação não ocorre. Evidentemente, em um Estado de Direito, é inconcebível a existência de atos sigilosos ou confidenciais que pretendam incidir sobre a esfera jurídica dos administrados, criando, restringindo ou extinguindo direitos, ou que onerem o patrimônio público (Direito Administrativo Descomplicado, Autores: Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, Editora Método, 18ª Ed., p. 201).”

Registro que, eventual desconforto decorrente da publicação inadvertida da íntegra da mencionada decisão, não nasceu de ato intencional ou doloso do Gabinete da Corregedoria. Inclusive, para resguardar a imagem e a honra das pessoas envolvidas em procedimentos disciplinares, assim como para proteger o sigilo de informações, a Corregedoria Geral de Justiça somente fará publicar a parte conclusiva das suas decisões, exceto nos casos em que for determinada a publicação integral, devendo todos os expedientes encaminhados à publicação, passarem por prévia verificação da assessoria jurídica da CGJ.

Por fim, no que concerne à argumentação alusiva ao Juiz Erick Linhares, constante das declarações do servidor acusado no mencionado PAD, os elementos encaminhados pelo Magistrado a esta Corregedoria demonstram de logo serem infundadas tais acusações, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente feito, na forma art. 20, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se integralmente esta decisão.

Cientifiquem-se, por e-mail, os magistrados signatários dos expedientes de fls. 02/04.

Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 007/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Relator: Ofício nº 3143/2009 – IPL 0288/2008-4 – DP F/RR

Vistos etc.

Considerando a manifestação do MM Juiz de Direito da 3ª vara Cível de Boa Vista/RR – Registros Públicos (fls. 32/33), cujas cópias foram remetidas às serventias extrajudiciais deste Estado e à Superintendência da Polícia Federal em Roraima, sem qualquer manifestação ou requerimento até a presente data (fls. 46/47), e

não havendo providências ou dúvidas pendentes quanto ao objeto destes autos, arquivem-se, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1174/2010

Origem: Nélio Mendes de Souza – Assistente Judiciário

Comarca de Mucajai/RR

Relator: Solicita remoção

Despacho:

Considerando as informações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/06v.), esta Corregedora Geral de Justiça não tem nada a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1263/2010

Origem: Robson da Silva Souza – Técnico Judiciário

Comarca de Rorainópolis/RR

Relator: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), esta Corregedora Geral de Justiça não tem nada a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1264/2010

Origem: Jean Daniel de Almeida Santos – Técnico Judiciário

Comarca de Mucajai/RR

Relator: Solicita remoção

Despacho:

Considerando as informações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 05/05 v.), esta Corregedora Geral de Justiça não tem nada a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Verificação Preliminar

Origem: Aldo Custódio Dantas – Petição administrativa

Assunto: Reclamação

Vistos etc.

(...) Assim, determino o arquivamento do expediente em questão, por falta de objeto, em consonância com a manifestação da CPS, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Verificação Preliminar

Origem: 1º Juizado Especial Cível

Assunto: Memo nº 123/10

Vistos etc.

(...) Portanto, diante das constatações e argumentações preliminares da Comissão de Sindicância, e considerando que a matéria em tela tem contornos jurisdicionais, e não disciplinares, com eventual consequência para o processo judicial, e naquele âmbito discutível e recorrível, conforme o caso, conclui-se ser forçoso determinar o arquivamento do presente expediente, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se a conclusão desta decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Verificação Preliminar

Origem: 4ª Vara Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício nº 041/2010

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS, quanto à inexistência de irregularidade funcional a ser apurada, referindo-se matéria em tela à aplicação da Lei de Custas.

Assim, registre-se e autue-se o expediente em epígrafe, para fins do disposto no art. 23, da Lei nº 752, de 23 de dezembro de 2009 (Lei de Custas).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Verificação preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memorando n.º 047/2010

(...) Acolhendo integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, determino o arquivamento do expediente em tela, quanto à matéria disciplinar, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS à Secretaria do Controle Interno para juntada ao procedimento administrativo n.º 418/2009, em virtude da sugestão apresentada em referência à responsabilidade civil.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 043, DE 05 DE MAIO DE 2010.

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do procedimento administrativo n.º 855/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos narrados na manifestação de fls. 15/16 do procedimento administrativo n.º 855/2010.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 044, DE 05 DE MAIO DE 2010.

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do procedimento administrativo n.º 1077/10;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude do noticiado extravio de material apreendido, conforme fls. 231 e 236.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente: 05.05.2010

Procedimento Administrativo n.º **0900/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Água Fria, Uiramutã, MI Três corações, MI Garagem, Amajari, Fz Água Branca, Trairão, PA Bom Jesus, Três Corações/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	15 a 20 de março de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0986/2010**Origem **Reginaldo Macedo Arouca e outros – Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.11/11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Uiramutã, VL Surumú, Com. Machado, ML Pedra Branca, Com. Mangeira, ML Aningal, VL do Trairão, Fz Nova Esperança, VL Bom Jesus, Boca da Mata e Sorocaima II
Motivo:	Cumprir diligências

Período:	08 a 10/03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1200/2010**
 Origem : **Lenilson Gomes da Silva e outros – Central de Mandados**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.13/14 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Parque do Cantá, Serra Grande I KM 1,5, sítio Chuí, VL Central, VL Fonte Nova, Serra grande II, VL São Raimundo, Lote 08, 08 BR 174, Chácara Bom Sucesso, Ilha São Bento do Surrão, Região do Quitauau BR 174, Vc 11 Km 12, Mal. Da Malacacheta
Motivo:	Realizar diligências
Período:	de 17/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de maio 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1164/2010**
 Origem : **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Bonfim**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.07/07 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Normandia, Mal.Santa Cruz, Mal Serra Grande, Mal. da Raposa e Com. Canavial
Motivo:	Preparar diligências em Normandia e demais localidades
Período:	de 14/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Procurador de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de maio 2010

Augusto Monteiro
 DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **0942/2010**
 Origem : **Tiago Vieira de Oliveira – Seção de Transporte**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.11 e 11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Rorainópolis
Motivo:	Preparar o Juiz Thiago Henrique Teles Lopes para a Comarca de Roranópolis
Período:	de 03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Tiago Vieira Oliveira

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de maio 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **0985/2010**Origem: **Reginaldo Macedo Arouca – Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/15 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	icípio de Boa Vista/RR
Motivo:	prir diligências
Período:	a 12/03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	ial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de maio de 2010

Augusto Monteiro**Diretor Geral**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1335/2010****Origem: Comarca de Caracarái****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação da Portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000819-AM-N: 114	000156-RR-N: 127
012005-MS-N: 063, 075	000157-RR-B: 060
028105-RJ-N: 139	000158-RR-A: 054
097601-RJ-N: 139	000159-RR-E: 207
147715-RJ-N: 139	000160-RR-N: 083
003072-RO-N: 124	000164-RR-N: 001, 045, 056, 077
000005-RR-A: 134	000165-RR-A: 132
000005-RR-B: 101	000171-RR-B: 062, 072
000039-RR-A: 192	000172-RR-B: 059, 126
000042-RR-N: 055	000177-RR-E: 102
000052-RR-N: 157	000178-RR-B: 069
000058-RR-N: 119	000178-RR-N: 074, 115, 126, 138
000060-RR-N: 051, 052, 119	000179-RR-B: 209
000073-RR-B: 127	000180-RR-E: 062, 072
000074-RR-B: 103	000181-RR-A: 061, 116
000077-RR-A: 051, 183	000182-RR-B: 204
000084-RR-A: 148	000185-RR-A: 101
000088-RR-E: 074	000185-RR-N: 114
000090-RR-E: 051, 076	000186-RR-B: 086
000092-RR-B: 065	000187-RR-B: 124
000094-RR-E: 129	000188-RR-E: 106
000099-RR-E: 072	000190-RR-E: 059, 129
000100-RR-B: 086	000190-RR-N: 085
000101-RR-B: 051, 052, 076	000191-RR-E: 129
000103-RR-B: 059	000192-RR-A: 074
000105-RR-B: 121, 122, 137	000195-RR-A: 192
000107-RR-A: 052	000197-RR-A: 101
000113-RR-E: 112, 113	000200-RR-E: 128
000118-RR-A: 058	000201-RR-A: 128
000118-RR-N: 127, 181, 190	000203-RR-N: 045, 053, 074, 115, 126, 138
000125-RR-E: 106	000205-RR-B: 090, 091, 093, 098, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 159, 160
000125-RR-N: 128	000208-RR-A: 101
000127-RR-N: 210	000208-RR-B: 213, 214
000130-RR-N: 064	000209-RR-A: 126
000131-RR-N: 104	000209-RR-N: 209
000133-RR-N: 104	000210-RR-N: 100, 102, 174, 180, 206
000136-RR-E: 053, 074, 106, 115, 123	000214-RR-B: 085
000138-RR-B: 089	000215-RR-B: 087, 088, 089, 092, 094, 147, 155
000138-RR-E: 105	000218-RR-B: 210
000141-RR-A: 081	000220-RR-B: 089
000144-RR-B: 086, 118, 124	000223-RR-A: 101, 125
000145-RR-N: 080	000223-RR-N: 117, 211
000146-RR-A: 086	000225-RR-N: 123
000146-RR-B: 070	000226-RR-B: 095, 096, 097, 102, 158
000149-RR-N: 082, 105	000226-RR-N: 128, 129
000153-RR-B: 217	000229-RR-B: 130
000153-RR-N: 119	000231-RR-N: 066, 073
000154-RR-A: 057	000233-RR-N: 101
000155-RR-B: 191, 197	000240-RR-B: 072
000155-RR-N: 128	000246-RR-B: 182, 186
000156-RR-B: 077	000247-RR-B: 063, 075
	000248-RR-B: 079, 120
	000250-RR-B: 071
	000254-RR-B: 132

000257-RR-N: 185, 187
000262-RR-N: 059
000263-RR-N: 045, 078, 108, 110, 111, 112, 113, 128, 136, 140
000264-RR-A: 138
000264-RR-B: 099
000264-RR-N: 106, 107, 123, 125, 139
000266-RR-B: 102
000267-RR-B: 114
000269-RR-A: 131
000269-RR-N: 125, 136, 139
000270-RR-B: 048, 059, 139
000271-RR-B: 135
000279-RR-N: 045
000287-RR-B: 130, 198
000288-RR-A: 164
000289-RR-A: 081
000292-RR-A: 071
000293-RR-A: 135
000297-RR-A: 060
000300-RR-A: 105
000300-RR-N: 054
000303-RR-B: 084
000305-RR-N: 044, 215, 218, 219, 223
000316-RR-N: 128
000323-RR-A: 106, 123
000323-RR-N: 103, 124
000333-RR-N: 184, 188, 189
000338-RR-N: 049, 180
000352-RR-N: 078
000355-RR-N: 114
000358-RR-N: 128, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 159, 160
000368-RR-N: 102
000379-RR-N: 082, 084, 085, 100
000385-RR-N: 058, 078, 105, 178
000394-RR-N: 048, 128, 129
000408-RR-N: 074
000410-RR-N: 083
000420-RR-N: 080
000424-RR-N: 082, 084, 100, 104
000429-RR-N: 046
000430-RR-N: 058, 078, 105
000432-RR-N: 079
000433-RR-N: 197
000434-RR-N: 127
000441-RR-N: 212
000443-RR-N: 059
000444-RR-N: 139
000463-RR-N: 054, 207
000467-RR-N: 128
000468-RR-N: 106
000474-RR-N: 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 159, 160
000475-RR-N: 105, 119, 135
000482-RR-N: 102

000483-RR-N: 179
000497-RR-N: 208
000500-RR-N: 204
000501-RR-N: 052
000503-RR-N: 047
000504-RR-N: 062
000510-RR-N: 052
000512-RR-N: 052
000516-RR-N: 124
000520-RR-N: 131
000550-RR-N: 123
000554-RR-N: 106, 107, 123, 125
000556-RR-N: 058, 078
000557-RR-N: 059
000566-RR-N: 078
000568-RR-N: 059, 129
000581-RR-N: 048
000594-RR-N: 106
000601-RR-N: 057
000602-RR-N: 052
000609-RR-N: 107
050037-RS-N: 105
004046-SC-N: 116
014097-SC-N: 116
196403-SP-N: 143
231747-SP-N: 109

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007171-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007171-0

Autor: J.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2010.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inventário

002 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Pereira Coelho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2010. Nova

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. Transferência Realizada em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

003 - 0007183-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007183-5

Réu: Davyd Costa Cantuário

Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0007174-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007174-4

Indiciado: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007176-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007176-9
Indiciado: E.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Petição

006 - 0007177-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007177-7
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

007 - 0007166-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007166-0
Réu: Divilvaldo Lisboa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. Transferência Realizada em:
04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

008 - 0007158-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007158-7
Paciente: Alice Mabilia Sampaio Zogahin
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0007178-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007178-5
Autor: Coordenador(a) do Serviço de Enfretamento a Violencia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0007173-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007173-6
Indiciado: J.E.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007185-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007185-0
Réu: Thiago Ponte de Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0007142-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007142-1
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

013 - 0007169-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007169-4
Agravado: Galdino José da Gama
Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007170-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007170-2
Agravado: Natanael da Silva Santana
Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

015 - 0007184-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007184-3
Agravado: Francisco Ferreira Martins

Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

016 - 0007168-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007168-6
Réu: Edson de Oliveira Freitas
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/propri. Intelect.

017 - 0007151-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007151-2
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0007144-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007144-7
Indiciado: H.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007163-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007163-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007165-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007165-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0007182-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007182-7
Réu: G.A.A.
Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0007159-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007159-5
Réu: S.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0222638-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222638-9
Réu: Ricardo Feliciano Alves dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0222643-10.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222643-9
Réu: Rafael Luiz Rodrigues de Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0222644-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222644-7
Réu: Francisco Rocha Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007126-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007126-4
Indiciado: S.G.-.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

027 - 0052103-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052103-4

Indiciado: J.C.P.F.
Transferência Realizada em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

028 - 0007167-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007167-8
Réu: Juarez da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/propri. Intelect.

029 - 0007156-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007156-1
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0007147-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007147-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007155-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007155-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0007175-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007175-1
Indiciado: C.W.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0222636-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222636-3
Réu: Antonio Alcemir Pinho Bezerra
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002067-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002067-5
Indiciado: J.A.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Petição

035 - 0007181-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007181-9
Réu: Sansão Ferreira Farias
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

036 - 0007145-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007145-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007160-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007160-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007161-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007161-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007162-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007162-9
Indiciado: V.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007164-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007164-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007186-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007186-8
Indiciado: H.C.S.
Distribuição por Dependência em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0007157-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007157-9
Réu: C.A.T.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

043 - 0007241-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007241-1
Infrator: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

044 - 0007243-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007243-7
Autor: P.K.C.A.
Réu: L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

045 - 0103831-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103831-2
Requerente: M.L.P.P.
Requerido: A.P.P.
Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias.02-Depois,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Alvará Judicial

046 - 0173413-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173413-0

Requerente: L.S.C.

Despacho:01-Tendo em vista fls.79 e seguintes,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

047 - 0208027-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000503RR, Dr(a). TIMÓTEO MARTINS NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

048 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Manifeste-se a autora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

049 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

050 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

051 - 0029255-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivorino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Sivorino Pauli

052 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Afonso Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivorino Pauli

053 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

054 - 0089102-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho:Conclusos para sentença.Final da Sentença:Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio de APRÍGIO AMAZONAS MACIEL.Em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC.Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO.Ciência à PROGE/RR.Custas, se houver, pelos autores.P.R.I.A.Boa Vista,04.05.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

055 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

056 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

R.H. 01 - Para finalização do inventário resta somente a juntada das certidões administrativas das esferas administrativas (federal, estadual e municipal) e o recolhimento do imposto ITCMD, posto que o que consta às fls. 228 é o pagamento da taxa de expediente. O inventariante junte as certidões e o comprovante de pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS TERMINATIVAS, isto é: venda judicial de bens para quitação do imposto. 02 - Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar o nome do inventariante nomeado às fls.184/186.02 - Após, o prazo, com ou sem manifestação do inventariante, cite-se as Fazendas Públicas. Boa Vista - RR, 04 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

057 - 0107180-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Wagner Nazareth de Albuquerque

058 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a herdeira Anair De Freitas e José Willany acerca de fls.410 e seguintes,em 03(três)dias.02-Por fim,dê-se vista ao Ministério Público tendo em vista a existência de herdeiros maiores de sessenta anos.03-Por fim,conclusos.04-Cumpra-se,com URGÊNCIA(META 2 CNJ).Boa Vista-RR,03/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

059 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim.02-Dessa forma,determino as seguintes providências,a serem cumpridas no prazo de 05(cinco)dias:a)A inventariante,sob pena de remoção,e os demais manifestem-se acerca da proposta de honorários de fls.155,bem como efetuem o pagamento a fim de dar início ao laudo de avaliação.b)A inventariante e demais herdeiros manifestem-se acerca da avaliação de fls.159 e ofício de fls.169.c)A inventariante regularize o CPF do falecido e junte certidão negativa de débitos da esfera federal.d)A inventariante esclareça se o herdeiro Ecidon Filho é casado(tendo em vista fls.34),em sendo,junte aos autos a certidão de casamento.e)Comprove o pagamento ou isenção do ITCMD.05-Cumpra-se,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas,quais sejam:remoção de inventariante,partilha judicial dos bens e venda de bens para quitação de impostos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

060 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

061 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,estando incluído na META 02 do CNJ,necessitando chegar a um fim.02-Dessa forma,determino as seguintes providências,a serem cumpridas pela inventariante no prazo de 05(cinco)dias,SOB PENA DE REMOÇÃO e ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS TERMINATIVAS:a)Esclareça acerca da inclusão do bem constante no item "c"de fls.22,considerando as fls.16/17 dos autos nº07.158015-12.Diga se o bem inclui-se ou não no rol do inventário,em caso negativo,retifique-se as primeiras declarações.b)Junte a certidão negativa da esfera administrativa federal,em nome do falecido.c)Apresente o Plano de Partilha,sob pena de partilha judicial.d)Promova o recolhimento do imposto ITCMD,sob pena de venda judicial dos bens para quitação do aludido imposto.03-Após,citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

062 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

063 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Arrolamento de Bens

064 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Curatela/interdição

065 - 0173499-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.69.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Litigioso

066 - 0138250-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

067 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho:01-Designa-se nova audiência de instrução e julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

068 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Exequente: F.A.M.

Executado: M.J.R.M.

Despacho:01-Defiro fls.15v.Expeça-se novo mandado,revestido com os auspícios do art.172,§ 2º do CPC.Boa Vista-RR,03/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

069 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-Intime-se as partes credora,a dar andamento ao feito,em 48h,manifestando-se acerca de fl.100 e seguintes,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

070 - 0131251-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S.

Despacho:01-Defiro fls.173v.Intime-se como requerido.02-Após,vista à DPE/RR e ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

071 - 0149865-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Honorários

072 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Guarda de Menor

073 - 0135299-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

Inventário

074 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

075 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de

Souza

076 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião da Silva Magalhães

Despacho:01-Dê-se vista a parte autora,por 10(dez)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Inventário Negativo

077 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flávio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,estando incluído na META 02 do CNJ,necessitando chegar a um fim brevemente.02-Embora intimados,os sucessores quedaram-se inertes,dessa forma,com o fito de concluir o inventário,adoto as seguintes providências:a)Oficie-se à Receita Federal para que informe,em 3(três)dias,acerca da existência de débitos em nome do falecido;b)Oficie-se ao Detran/RR e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e de Mucajaí par que informem,no prazo de 03(três)dias,acerca da existência de bens em nome do falecido.03-Após,com a chegada de todos os ofícios,dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional.04-Cumpra-se,com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Julian Silva Barroso, Mário Junior Tavares da Silva

Investigação Paternidade

078 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Ato Ordinatório: O causídico, OAB 263/RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR, 03/05/2010. Cartório 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Outras. Med. Provisionais

079 - 0006596-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006596-9

Autor: R.E.Q.

Réu: N.W.Q.

Despacho:01-Apensem-se aos autos 08.182172-9.02-Após,digam as partes,em 10(dez)dias.03-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

080 - 0006597-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006597-7

Autor: Catiana Gonçalves da Costa

Réu: Glacilene Santos de Moraes

Despacho:01-Apensem-se aos autos 07.160572-8.02-Após,digam as partes,em 10(dez)dias.03-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

Procedimento Ordinário

081 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2010 às 10:50 horas.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

2ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

082 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 30/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

083 - 0147187-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 183, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade, por tratar-se de processo incluído na META 2 e por ser a 2ª reiteração desse ofício; II. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2010. (a) Caroline Da Silva Braz-Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

084 - 0094316-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094316-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda

Final de sentença.(...) Em conseqüência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas, tendo em vista que o Exeqüente é o Estado de Roraima. Sem honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR 30/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0129418-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129418-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

I. Compulsando os autos verifico que na fl. 89 consta o endereço do executado; II. Dessa forma, expeça-se mandado de intimação para o pagamento das custas no logradouro constante na fl. 89; III. Int. Boa Vista-RR 30/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

Execução Fiscal

086 - 0003059-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003059-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

I. Restaura-se a capa dos autos; II. Renovem-se os ofícios de fls. 113 e 115; III. Int. Boa Vista-RR 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

087 - 0003752-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003752-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

I.Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 168; III. Manifeste-se o Exeqüente em 30 dias, acerca dos bens penhorados; IV. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 0019210-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019210-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.

I.Mantenho a decisão de fls. 121; II. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por mais de 05 (cinco) anos, sem que o exeqüente tenha logado êxito em indicar bens do executado passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0019353-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 144; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

090 - 0037534-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037534-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros

I. Manifeste-se o Exequente, em 30 dias, nomeando bens, do executado, passíveis de penhora; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

091 - 0100742-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100742-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 49/51; II. Manifeste-se o exequente, apresentando o documento que comprove que a executada se trata de empresa individual; III. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0101832-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101832-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Defiro o pedido de fls. 79v; III. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 79; IV. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0103775-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103775-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes

I. Inclua-se no pólo passivo da demanda o Sr. Josivaldo da Silva Wanderley; II. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do despacho inicial; III. Indefiro a substituição da CDA, tendo em vista a sumula 392 do STJ; IV. Certifique-se o cartório se há identidade entres autos e os autos nº 010.05.115614-8; V. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0104008-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104008-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 5.134 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0130175-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130175-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da não localização do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 0135356-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135356-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Indefiro a suspensão requerida as fls. 46; III. Manifeste-se o exequente, nomeando bens, do executado, que sejam passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 0136544-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Irivan Ferreira Jorge e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 140; II. Informe o Exequente, em 30 dias, bens do executado passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 0159787-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159787-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rufino de Vasconcelos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 0163138-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163138-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 48v; II. Informe o exequente, em cinco dias, o nome completo da executada para que possa ser feita nova consulta; III. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

100 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escritania acerca do alegado na petição de fl. 398; II. Caso negativo voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

101 - 0003815-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

I. A teor da certidão de fls. 639, torno sem efeito o item III do despacho de fls. 632; II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; III; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto

102 - 0146443-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: (...) a) julgar procedente o pedido de indenização pelos danos morais sofridos pela Autora, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a partir do evento danoso (SÚM. 054 do STJ) (STJ Edcl. No REsp1054856/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 02/02/2010, p. no DPE de 12/02/2010). b) condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

Outras. Med. Provisionais

103 - 0005776-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005776-8
 Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues
 Réu: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 67; II. Autue-se o feito como Execução contra a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010.
 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

Procedimento Ordinário

104 - 0222614-57.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222614-0
 Autor: Hidelbrando José de Souza
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista - RR, 21/04/2010. Caroline da Silva Braz. Juíza Substituta.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

3ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

105 - 0027913-43.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027913-8
 Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.
 Despacho: Ao MP. BV, 04/05/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

106 - 0146794-37.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146794-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Maria Virginia F da Silva
 Despacho: I- Consta dos autos que a citação pessoal restou frustrada; II- Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0146885-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146885-5
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Eliassandra dos Santos Ambrosio
 Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

108 - 0181736-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181736-2
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Nazinha Pereira Batista
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 49V (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

109 - 0190238-52.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190238-8
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Darling Anselmo da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 59 (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

110 - 0152669-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152669-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 90 (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

111 - 0165596-49.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165596-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 92 (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

112 - 0171160-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171160-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 87 (PORT. 02/99)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

113 - 0185838-92.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185838-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 76 (PORT. 02/99)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

114 - 0147109-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147109-9
 Requerente: Elo Engenharia Ltda
 Requerido: M Porcaro Me e outros.
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Execução

115 - 0027261-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027261-2
 Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: Natanael Gonçalves Vieira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 116 (PORT. 02/99)
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0060641-06.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060641-1
 Exequente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira
 Executado: Rotel Roraima Telefonía e Representações Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 171V (PORT. 02/99)
 Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

117 - 0076463-98.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076463-0
 Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe
 Executado: José Antonio de Souza Lima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA (PORT. 02/99)
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

118 - 0124612-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124612-1
 Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.
 Executado: Espólio de Arquinelio Matos Franco
 Despacho: Incumbe à parte autora indicar o responsável pelo espólio do executado. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

119 - 0127746-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127746-2
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Reis
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 82); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

120 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 83V (PORT. 02/99)

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

121 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Exeqüente: Vinicola Galiotto Ltda

Executado: J a Costa Queroz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 0180705-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180705-8

Exeqüente: Fante Indústria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

123 - 0184660-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 76). Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Samuel Moraes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

124 - 0107123-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107123-0

Exeqüente: Janaina Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Larissa de Melo Lima

125 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Exeqüente: Construtora Natan Ltda

Executado: F Paulo Cabral

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

126 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

127 - 0116659-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a

Ato Ordinatório: AO AUTOR - ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

Indenização

128 - 0129327-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR - AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Monitória

129 - 0147068-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 100 (PORT. 02/99)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

130 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: AO AUTOR - CERTIDÃO FL. 65 (PORT. 02/99)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Reinteg. Posse de Veículo

131 - 0177579-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177579-4

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Requerido: Pedro Lima Santana

Ato Ordinatório: AO AUTOR - CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA (PORT. 02/99)

Advogados: Maria Lucília Gomes, Thais de Queiroz Lamounier

Usucapião

132 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Cumpra-se, com celeridade, o despacho de fls. 274. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

133 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: I- Requistem-se informações dos confinantes junto ao Cartório de Registro de Imóveis; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

134 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Considerando o interesse da União demonstrado nos autos, encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

5ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

135 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

...Republicação

Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 92, uma vez que somente a segunda ré permaneceu inerte. Decreto, portanto, a revelia da ré ITC Participações, Comercio e Indústria Ltda. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do dispositivo no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Cominatória Obrig. Fazer

136 - 0144943-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 182/185, no prazo de dez dias. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais com prazo de vinte dias. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2010 às 10:30h. 4. Int. as testemunhas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 28/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

137 - 0062634-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 26/05/2010 às 10:20h. 2ª LEILÃO 10/06/2010 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

138 - 0087916-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 29/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Indenização

139 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Despacho: 1.Trata-se de causa incluída na Meta 2 do CNJ, que está paralisada em razão das dificuldades em se concretizar a perícia solicitada pela ré. 2. Reitere-se o e-mail enviado ao Centro de Pesquisa e Processamento de Alimentos, solicitando urgência na resposta. 3. Diligencie-se junto à TAM Linhas Aéreas, conforme determinado no item 4 do despacho de fl. 404. 4. O depoimento pessoal de um representante do réu é desnecessário à solução da causa e implicaria apenas em maior atraso, já que deveria ser feito através de carta precatória. Por isso, tendo por fundamento o art. 130 do CPC, indefiro a produção de tal prova. 5. Para oitiva das testemunhas,designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2010 às 09:30h,independentemente das diligências acima determinadas. 6. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometerem em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 29/04/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo de Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

6ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca e Apreensão

140 - 0135081-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

141 - 0009313-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009313-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequentente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0009612-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009612-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabelecendo condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0009716-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009716-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros.

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequentente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

144 - 0015669-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Siqueira e Teixeira Ltda

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequentente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0015681-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015681-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0015757-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015757-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0015920-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015920-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0038316-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038316-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0046041-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046041-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros.

Sentença: Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providências a cargo da parte exequente, operou-se o lustro prescricional (art. 174, do CNT). Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0052185-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052185-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Vriato dos Santos

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo

estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0107429-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107429-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0115674-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115674-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0117453-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117453-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC, condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0120180-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120180-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Alberto de Melo Ferreira

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabelecimento condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0130567-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130567-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sansão da Silva Neto

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabelecimento condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 0138550-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138550-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC, condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0157462-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157462-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a B Araujo Filho - Me

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabelecimento condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0158564-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158564-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabelecimento condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Divórcio Consensual

161 - 0218067-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218067-7

Autor: G.T. e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Final da Decisão: (...) indefiro o pedido de redução do valor dos alimentos pagos em favor do alimentado(...).Cumpra-se. Boa Vista, 29.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

162 - 0215913-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215913-5

Réu: Armando da Silva e outros.

Final da Decisão: "...". Indefiro, neste momento, tal pedido. Todavia, uma vez negada a informação ao MP, desde que diretamente solicitada - que deverá ser comprovado nos autos em prazo razoável, determino, desde já, a expedição dos ofícios solicitados.(...)Intime-se todos. Tomem-se os demais providências de estilo. Boa Vista/RR, 03/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

163 - 0010038-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010038-5

Réu: Leônidas Pereira dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0010071-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010071-6

Réu: Gilson Carlos Menandro Rodrigues

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

165 - 0010150-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010150-8

Réu: Paulo Roberto dos Santos Moura e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010764-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010764-6

Réu: José Edson Mendes da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010811-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010811-5

Réu: Domingos Ribeiro de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010906-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010906-3

Réu: Nancelio Costa Lima e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010951-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0026358-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0026374-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026374-4

Réu: Bernardino Geruse Cometti

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0087962-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087962-8

Réu: Adeylton Ferreira de Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0147621-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147621-3

Réu: Joel Machado Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

Sentença: Sentença Prolatada.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

175 - 0006694-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006694-2

Réu: Davyd Costa Cantuário

Final da Decisão: "... Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Solicitação - Criminal

176 - 0213801-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213801-4

Réu: Moises Granjeiro de Carvalho

Final da Decisão: "... Diante dos argumentos expostos, acolho a manifestação Ministerial de fl. 70 e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 107, inciso II, do CPB, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do CPPM. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaíne Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

177 - 0221135-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221135-7

Réu: Joana da Silva Lima

1-Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 86 dos autos. 2-Expeça-se mandado de condução coercitiva com relação á testemunha ANTÔNIO CARLOS SILVA ARAÚJO, no endereço constante no verso da Ordem de Serviço de fls. 87, para comparecimento a audiência designada às fls. 84-verso; 3-Expedientes necessários; 4-Cunpra-se; Boa Vista, 28 de abril de 2010. Sissi Marlene - Juíza sw Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime de Tóxicos

179 - 0159559-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159559-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Habeas Corpus

180 - 0005660-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005660-4

Paciente: Gerdy Eydsen Martins de Oliveira

Autor. Coatora: Jaira Farias de Oliveira

1-Defiro o pedido do nobre advogado, determino a juntada dos respectivos documentos; 2-intime-se o advogado do paciente, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, ter vista dos autos, no prazo legal; 3-cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010 - Jarbas Lacerda de Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

181 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/05/2010. as 09h30.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira

Agravo de Execução Penal

182 - 0000868-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000868-8

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Servilho Paiva de Moura

Decisão: "... Respeitando o entendimento do Agravante, a concessão de saída temporária aos reeducandos por dois períodos seguidos foi entendimento do Ministério Público com atribuições neste Juízo, nos anos que se passaram. pelos argumentos expendidos, MANTENHO a decisão recorrida. Junte-se cópia desa decisão no processo de execução respectivo. Rementam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

183 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

184 - 0127400-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

185 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

186 - 0164736-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 20/07/09. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal."

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0182829-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

188 - 0182832-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182832-8

Sentença: Francisco Silva de Souza

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se. Registre-se. Intemem-se.Boa Vista/RR, 09/04/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Penal

189 - 0164729-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

190 - 0038008-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli

...Isto posto, condeno o acusado Fiori da Costa Paioli nas penas do art. 302 do CTB[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de detenção. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base.Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pelo juízo competente. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33,§2º,"c", do CP. Nos termos do art. 293 do CTB, suspendo a CNH do réu por 06 meses, tendo o legislador cominado gradação distinta para esta pena acessória.Comunicações devidas ao DETRAN/RR.Após o trânsito em julgado,remetam cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direito, arquivando-se estes autos.P.R.I. e cumpra-se.Boa Vista,03/05/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

191 - 0022134-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

192 - 0023906-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023906-6

Réu: George Faustino Bezerra

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu GEORGE FAUSTINO BEZERRA nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante ou agravante. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena no art. 157, § 2º, inciso II, do CP (se há o concurso de duas ou mais pessoas), razão pela qual aumento a sanção acima em 1/3, ou seja, aumento em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, passando a pena para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa. (...) fixo a pena pecuniária em 75 (setenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em

liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Sem custas, réu beneficiário da justiça gratuita. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vanderley Oliveira

Carta Precatória

193 - 0189188-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189188-8

Réu: Harrison Williams Martins Gomes

Decisão: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixem os presentes autos ao distribuidor. Intimem o MP e a Defesa. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002371-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002371-1

Réu: Brandemir Bortolotto

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.27, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0006373-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006373-3

Réu: Elinilson de Sousa

Decisão: "Tendo em vista o disposto no art. 41-D do COJERR, com redação dada pela Lei Complementar de nº 154/2009, revogo a decisão de fl. 12, para declinar a competência em favor da 1ª Vara Criminal, tendo em conta que se apura na presente a prática de crimes contra a liberdade sexual. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

196 - 0073708-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073708-3

Indiciado: P.F.

Decisão: "(...) Com efeito, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO DE 2010 às 09h35min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

198 - 0166551-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Crime de Trânsito - Ctb

199 - 0107040-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107040-6

Réu: Raimar Almeida Bacerlar

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado

Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0156674-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156674-8

Indiciado: M.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURINIO DA SILVA CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0190585-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190585-2

Indiciado: J.E.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0197483-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197483-3

Indiciado: J.C.M.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos. Baixem os presentes autos, intimem o MP e a Defesa. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0212922-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212922-9

Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.

Final da Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

204 - 0103980-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...)Isto posto, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS, nas penas do crime de lesão corporal de natureza "gravíssima", prevista no art. 129, § 2º, I e III, c/c § 7º, do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos arts. 59 e 68, do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas anteriormente, fixo a pena base para o delito de lesão corporal de natureza grave em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Presente a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, 'd', do CPB, atenuo a pena em 06 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos de reclusão. Não há agravantes. Presentes causas de aumento, a majorante prevista no § 7º, do art. 129 do CPB, majoro a pena em 1/3, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não havendo causas de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE, a pena de RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS, em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao fato de que o crime em questão foi praticado mediante violência a pessoas, deixo de aplicar a substituição da pena na forma do art. 44 do CPB. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor do acusado a importância

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais e materiais, facultando-lhe provar que o Estado já indenizou a vítima pelo mesmo fato, fato que o isentará de pagar a vítima a quantia ora fixada, evitando que ela receba duas indenizações pelo mesmo evento danoso. Concedo ao Réu o direito de apelar em liberdade, pelo próprio quantum da pena fixada e seu regime de cumprimento inicial da pena. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Por fim, condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Henrique Aleixo Prado

Inquérito Policial

205 - 0002614-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002614-4

Réu: A.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

206 - 0007045-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007045-6

Réu: A.D.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do pedido de Liberdade Provisória do Requerente ALDENOR DANTAS SALES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Rest. de Coisa Apreendida

207 - 0449577-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449577-6

Autor: H.R.S.T.

Final da Decisão: "(...) Com razão a ilustre representante do Ministério Público. De fato, o processo que deu origem ao mandado de busca e apreensão ainda encontra-se em fase de instrução, sendo prematura a restituição do bem, ao menos neste momento. Desta feita, com fulcro no artigo 118 do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição, eis que o objeto em questão ainda interessa ao deslinde do processo. Sem custas processuais. P.R.I.C. Após, arquite-se o presente feito. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010.. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Relaxamento de Prisão

208 - 0006949-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006949-0

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a André Luis Pinho Heller a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 330, do Código de processo Penal, determinando, contudo, que se abstenha de portar arma, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.82/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Expeça-se o

respectivo alvará e mandado. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 30 de abril de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Meio Ambiente

209 - 0022244-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022244-3

Réu: Carlos da Costa Padilha

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz

Crime C/ Patrimônio

210 - 0025352-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025352-1

Réu: Júlio Cesar da Silva

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Vincenzo Di Manso

Crime de Trânsito - Ctb

211 - 0025488-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Inquérito Policial

212 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2010, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa (fl.61), bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 03 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Relaxamento de Prisão

213 - 0005697-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005697-6

Réu: A.G.R.

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de relaxar a prisão de Antônio Gomes Ribeiro, porquanto legítima. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas

devidas, archive-se. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (a) angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Restauração de Autos

214 - 0006393-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006393-1

Réu: A.G.R.

Despacho: Ao MP sobre o pleito de restauração. Oficie-se, ademais, à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado sobre o extravio dos autos em questão, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

215 - 0007239-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007239-5

Executado: R.R.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 12:10 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Conselho Tutelar

216 - 0203658-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203658-0

Criança/adolescente: E.R.S. e outros.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

217 - 0005236-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005236-3

Autor: T.G.C.

Criança/adolescente: M.M.S. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a liminar de guarda provisória de M. M. dos S. à requerente T. G. C. nos termos do art. 33 da Lei 8.069/90. Justiça Gratuita conforme art. 141, §º do ECA;b) Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória;c) Cite-se conforme requerido;d) Ao SI para estudo de caso.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Advogado(a): Ernesto Halt

Pátrio Poder -destituição

218 - 0194351-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194351-5

Requerente: M.P.E.

Requerido: M.M.P. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de M.M.P. quanto a J.M.P., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

219 - 0007234-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007234-6

Infrator: M.G.P.

Audiência ANTECIPADA para o dia 06/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

220 - 0007238-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007238-7

Infrator: M.F.R. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

221 - 0216033-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216033-1

Criança/adolescente: J.M.M.S.M.J.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0218850-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218850-6

Criança/adolescente: N.C.S.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000097-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000097-4

Autor: I.S.

Criança/adolescente: L.K.S. e outros.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas.P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

224 - 0003254-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003254-8

Infrator: V.O.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

000245-RR-B: 029, 038, 042
 000251-RR-B: 041
 000271-RR-B: 003
 000284-RR-N: 031, 032
 000352-RR-N: 037
 000444-RR-N: 042
 000505-RR-N: 035, 036

Crime C/ Costumes

225 - 0148643-44.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148643-6
 Indiciado: R.S.
 Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 6ª Criminal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

226 - 0181665-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181665-3
 Indiciado: R.R.
 Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 6ª Criminal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

227 - 0156323-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156323-2
 Indiciado: R.R.
 Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 6ª Criminal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 038
 005457-CE-N: 037
 011882-CE-N: 037
 011915-CE-N: 037
 013013-CE-N: 037
 013330-CE-N: 037
 016674-CE-N: 037
 017285-CE-N: 037
 017761-CE-N: 037
 018395-CE-N: 037
 025767-PR-N: 041
 116011-RJ-N: 033
 000090-RR-E: 038
 000101-RR-B: 038
 000131-RR-N: 029
 000133-RR-N: 029
 000171-RR-B: 042
 000173-RR-E: 031
 000185-RR-A: 041, 043
 000193-RR-B: 033, 039
 000237-RR-B: 043

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000436-34.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000436-3
 Autor: L.D.R. e outros.
 Réu: D.O.R.
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000437-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000437-1
 Autor: H.L.S.R.
 Réu: R.N.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000441-56.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000441-3
 Autor: Prefeitura Municipal de Iracema
 Réu: Banco do Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000448-48.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000448-8
 Autor: C.O.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000449-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000449-6
 Autor: A.S.O. e outros.
 Réu: V.O.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

006 - 0000450-18.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000450-4
 Autor: Eduardo Cardoso Vieira e outros.
 Réu: Município de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0000439-86.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000439-7

Réu: Elias de Souza Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000440-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000440-5

Réu: Glaicony da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000442-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000442-1

Indiciado: F.S.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000443-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000443-9

Indiciado: J.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000444-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000444-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000445-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000445-4

Indiciado: E.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

013 - 0000446-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000446-2

Réu: Gilvanildo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

014 - 0000431-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000431-4

Autor: Jackson Gomes Lima - Me

Réu: R. Barata

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.594,06.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000432-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000432-2

Autor: João Rocha da Silva

Réu: Edivan Ramos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 389,72.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000433-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000433-0

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Eliméria Rosa Chaves

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 135,64.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000434-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000434-8

Autor: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento

Réu: Widson Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 673,45.

Nenhum advogado cadastrado.

Exibição Doc. Ou Causa

018 - 0000447-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000447-0

Autor: Joao Maria da Rocha

Réu: Joab Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO ADIADA:

DIA 18/05/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Impug. Cumpr. Sentença

019 - 0000259-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000259-9

Autor: P.H.M.S.

Réu: A.B.

Transferência Realizada em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.607,88.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0000435-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000435-5

Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000438-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000438-9

Autor: Raimundo Moraes da Silva

Réu: Marcos Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crimes Calún. Injúr. Dif.

022 - 0000428-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000428-0

Indiciado: M.A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000429-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000429-8

Indiciado: M.A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 0000424-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000424-9

Indiciado: F.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000425-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000425-6

Indiciado: V.M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

04/05/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000426-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000426-4

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000427-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000427-2

Indiciado: A.C.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

04/05/2010, ÀS 09:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000430-27.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000430-6
 Indiciado: M.O.C.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. Transferência Realizada em:
 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ordinária

029 - 0013936-07.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013936-9
 Requerente: Cicera Sousa das Chagas
 Requerido: Município de Caracará - Prefeitura Municipal
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 09:00 horas.
 Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

030 - 0014602-08.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014602-6
 Autor: Gilson Pereira Freitas
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito." Ao autor, sobre a contestação.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014604-75.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014604-2
 Autor: Obed Conceição Bastos
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." diga ao autor sobre a contestação".
 Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

032 - 0014605-60.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014605-9
 Autor: Rosivaldo Prado Araujo
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do despacho a seguir transcrito."Ao autor em réplica."
 Advogado(a): Liliana Regina Alves

Alvará Judicial

033 - 0003724-34.2003.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.03.003724-4
 Requerente: V.T.B.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ret.autos/cart. Prazo de 002 dia(s).
 Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Arrolamento Sumário

034 - 0014001-02.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014001-1
 Autor: T.M.O.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

035 - 0014711-22.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014711-5
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Ao autor sobre certidão de fls. 40."
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

036 - 0014276-48.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014276-9
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Rosa Abreu do Nascimento
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."INTIME-SE PELA ÚLTIMA VEZ O AUTOSR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA."CCI 28.04.2010
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

037 - 0010759-06.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010759-2
 Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me
 Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

038 - 0011014-61.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011014-1
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar carga/proces. Prazo de 002 dia(s).
 PEDIDO DEFERINO.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

039 - 0012864-19.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012864-6
 Exeqüente: T.A.C.S. e outros.
 Executado: N.R.D.
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Intime-se o autor, via DPJ, sobre a precatória."
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Habilitação

040 - 0014473-03.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014473-2
 Autor: P.B. e outros.
 Réu: E.F.M.S.
 Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

041 - 0011943-60.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011943-9
 Autor: Almir Ribeiro da Silva
 Réu: Jose Manoel de Campos Silva
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Indefiro o pedido de fls.123/124,eis que não há o acordo assinado pelas partes.Proceda-se o cartório, com os expedientes necessários À realização da audiência, já designada.Publiche-se.
 Advogados: Adriana Gonçalves, Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

042 - 0012759-42.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012759-8
 Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/05/2010.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

Prestação de Contas

043 - 0012354-06.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "INTIME-SE o autor para o pagamento das custas da carta precatória de fls.61, vez que o carimbo sem efeito se trata do número dos autos. prazo de 05 dias.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Eduardo Silva Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000148-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000148-4

Indiciado: P.E.B.S.

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

044 - 0000388-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000388-6

Indiciado: E.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0014742-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014742-0

Indiciado: J.R.G.O.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

046 - 0000207-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000207-8

Indiciado: A.O.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

047 - 0013832-15.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013832-0

Infrator: A.G.G.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

048 - 0014180-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014180-3

Infrator: A.C.B.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014619-44.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014619-0

Indiciado: F.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014746-79.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014746-1

Indiciado: M.O.C.

Carta Precatória

054 - 0014318-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014318-9

Autor: J.P.

Réu: M.S.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000116-RR-E: 030

000118-RR-N: 039

000127-RR-N: 028

000164-RR-N: 028

000169-RR-B: 040

000200-RR-A: 030

000231-RR-N: 028

000253-RR-B: 030

000268-RR-B: 027

000271-RR-B: 027

000288-RR-A: 030

000451-RR-N: 047

000478-RR-N: 030

000492-RR-N: 030

000564-RR-N: 019, 032, 037, 038

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000484-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000484-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M Araújo Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.629,05.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000486-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000486-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria José Morais de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.856,52.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000491-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000491-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Edmilson Barbosa de Lima
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000492-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000492-5

Autor: Juliana Barroso Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0000489-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000489-1

Autor: Polícia Militar de Roraima - Iracema
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0000495-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000495-8

Autor: Lindalva Alves de Araújo
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000496-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000496-6

Autor: J.S.N. e outros.

Réu: J.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000505-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000505-4

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Lima

Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000506-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000506-2

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Gilvanete M de Freitas Me
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

010 - 0000497-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000497-4

Autor: Nelson Bispo dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000498-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000498-2

Autor: Jodiel Moura dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000499-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000499-0

Autor: Francisco Maciel Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000500-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000500-5

Autor: Rones Lima da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000501-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000501-3

Autor: Charles Magalhães Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000502-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000502-1

Autor: Adriano Sousa Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000503-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000503-9

Autor: Pedro Farias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000504-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000504-7

Autor: Isaque da Silva Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

018 - 0000507-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000507-0

Réu: Ivan Vieira Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000510-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000510-4

Indiciado: M.V.N.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

020 - 0000493-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000493-3

Indiciado: M.V.N.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

021 - 0000485-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000485-9

Autor: Luzia Cleidimar do Vale Lima

Réu: Andréia Maristela Arruda Evangelista

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.222,93.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

022 - 0000494-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000494-1

Autor: Rosângela Alves dos Santos

Réu: Maria Izabel Araújo Duarte

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

023 - 0000487-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000487-5

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000488-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000488-3
Indiciado: F.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0000508-88.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000508-8
Autor: J.P.

Infrator: M.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000509-73.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000509-6
Infrator: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cautelar Inominada

027 - 0012800-42.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012800-7
Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva
Despacho: ...Finda a instrução. II. Concedo o prazo de 15 dias para que os advogados do autor ofereçam suas razões finais por memoriais. III. A DPE antecipa suas alegações finais remissivas as iniciais. Publique-se. (...) Mucajá/RR, 27/04/2010. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Indenização

028 - 0002710-48.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002710-1
Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 11:30 horas.
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso

Separação Litigiosa

029 - 0013031-69.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013031-8
Autor: F.C.U.S.

Réu: C.M.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

030 - 0013058-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2010 às 10:15 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasque Ribeiro

Curatela/interdição

031 - 0001576-20.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001576-9

Requerente: J.C.S. e outros.

Interditado: M.A.G.

(...) Homologo os termos da permuta do Curador. Expeça-se novo termo de compromisso, com as publicações e registro indicados na sentença de fls. 45/46. Publicado em audiência.MCI, 03/05/2010. Juiz BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

032 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 0000142-30.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000142-3

Réu: José da Silva Tomaz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000725-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000749-43.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000749-5

Réu: Antônio Silva Alcobaço

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001095-91.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

037 - 0013280-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013280-1

Réu: Wagner Pereira Veloso
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

038 - 0013339-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013339-5

Réu: Wagner Pereira Veloso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

039 - 0000167-43.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

040 - 0000318-09.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2010 às 08:00 horas,

Ficando intimado o DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, OAB/RR 169-B.

Advogado do Réu.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0000354-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000354-7

Réu: Domingos Silva Morais

Decisão: MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS NA FORMA REQUERIDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0010389-60.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010389-5

Autuado: Luiz Pereira de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

043 - 0012687-88.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012687-8

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 09:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

044 - 0012748-46.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012748-8

Autor: Valdenir Santos Pereira

Réu: F P L Macedo Representações Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 09:17 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória

045 - 0000318-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000318-2

Requerente: Carlos Umbelino de Faria

Requerido: Edmilson Conceição Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

046 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Morais

Réu: Avon

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 09:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

047 - 0013550-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013550-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Banco Equatorial S/a

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000201-AM-A: 099

002482-AM-N: 099

005988-AM-N: 085

006572-AM-N: 085

000005-RR-B: 075, 092

000101-RR-B: 072

000116-RR-B: 098

000176-RR-B: 078, 083, 099

000200-RR-B: 067, 068, 070

000212-RR-N: 066

000371-RR-N: 037, 091

000416-RR-N: 072

000451-RR-N: 080

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000874-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000874-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edlaine Aires Filha

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000875-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000875-5

Autor: J.R.S.

Réu: M.E.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000878-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000878-9

Autor: I.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000888-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000888-8
Autor: José Ribamar Costa Soares
Réu: Francisco Wallace Cavalcante de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000905-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000905-0
Autor: Hudson Peixoto Viana
Réu: Marcio Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000907-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000907-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: M Soares Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000909-36.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000909-2
Autor: Glenda Anhy Malheiros Gomes
Réu: Vicente da Silva Gomes Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000906-81.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000906-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Emidio Izidio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.465,07.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000908-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000908-4
Autor: Wagner Montagna e outros.
Réu: Gilberto Luiz Montagna
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000915-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000915-9
Autor: Antonia Pereira da Cunha
Réu: Edvan Mota da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000916-28.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000916-7
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Josue de Brito
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

012 - 0000902-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000902-7
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: R Campos Sousa Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

013 - 0000890-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000890-4
Autor: A.L.E.V.
Réu: T.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

014 - 0000889-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000889-6
Autor: Joaquim Batista Peres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Carta Precatória

015 - 0000858-25.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000858-1
Autor: Flavio Andre Vieira
Réu: Francisca Pereira Lima
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000859-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000859-9
Autor: Eduarda Coelho da Silva e outros.
Réu: José Eduardo Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000886-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000886-2
Autor: Igor Matheus Negrao e Silva
Réu: Gualberto Costa e Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

018 - 0000857-40.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000857-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Josefa da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000860-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000860-7
Autor: Tamar Oliveira de Souza
Réu: Sônia Sueli Fernandes do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000861-77.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000861-5
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Milton de Souza Lourenço
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

021 - 0000873-91.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000873-0
Indiciado: E.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000891-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000891-2
Indiciado: I.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000893-82.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000893-8
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000896-37.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000896-1
Indiciado: R.F.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000899-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000899-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000901-59.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000901-9
Indiciado: R.R.N.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0000913-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000913-4

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

028 - 0000892-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000892-0

Indiciado: S.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000895-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000895-3

Indiciado: D.W.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000897-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000897-9

Indiciado: E.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000898-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000898-7

Indiciado: S.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000900-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000900-1

Indiciado: V.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0000894-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000894-6

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000904-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000904-3

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

035 - 0000911-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000911-8

Réu: Denis Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000912-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000912-6

Réu: Jose Carlos Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta de Ordem

037 - 0000903-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000903-5

Réu: Wilton Wagner de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Carta Precatória

038 - 0000910-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000910-0

Réu: Elizete Antonia Duarte Ilheus

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000914-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000914-2

Réu: Jamim Teófilo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

040 - 0000828-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000828-4

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0000832-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000832-6

Indiciado: J.C.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

042 - 0000884-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000884-7

Réu: Jose Carlos Guedes

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000885-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000885-4

Réu: Ananias Monteiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

044 - 0000829-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000829-2

Indiciado: C.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0000831-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000831-8

Réu: Izauro Pereira Reis Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000833-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000833-4

Réu: Elias Brandão de Paiva

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

048 - 0000827-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000827-6

Autor: Francivaldo Balbino

Réu: Tercolin

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

049 - 0000877-31.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000877-1
 Indiciado: A.G.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000882-53.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000882-1
 Indiciado: C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000883-38.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000883-9
 Indiciado: A.S.T.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

052 - 0000876-46.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000876-3
 Indiciado: A.G.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000880-83.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000880-5
 Indiciado: A.A.V.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000881-68.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000881-3
 Indiciado: M.B.R.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

055 - 0000879-98.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000879-7
 Indiciado: M.S.O.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Carta Precatória**

056 - 0000835-79.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000835-9
 Infrator: G.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000836-64.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000836-7
 Infrator: R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Autorização Judicial**

058 - 0000834-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000834-2
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

059 - 0000837-49.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000837-5
 Infrator: H.O.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade
 Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

060 - 0004011-42.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004011-3
 Requerente: F.M.S.L.N.
 Requerido: N.F.N.
 Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade
 Gabriela Leal Gomes

Averiguação Paternidade

061 - 0000170-63.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000170-1
 Autor: A.O.L.
 Réu: G.R.O.
 Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 01 (um) salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados, mensalmente até o dia 05, na c/c nº 13.060-5, agência nº 3994-2, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimem-se. Demais expedientes.Rorainópolis/RR,21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

062 - 0009402-36.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009402-1
 Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
 Réu: Icenilde Silva Carvalho
 Decisão:" Vistos etc. A Requerida devidamente citada (fls. 12/13), não apresentou contestação, razão por que decreto sua revelia, porém sem os efeitos do art. 319 do CPC,por tratar-se de direito indisponível.Registro que, nos termos do art.9ºdo CPC, somente nomear-seá curador especial ao incapaz, réu preso e ao revel citado por edital ou por hora certa, razão pela qual, respeitosamente, indefiro a promoção ministerial de fl. 15, no que concerne a nomeação de curador especial. Vistas ao MP, para ciência desta decisão. Após, vistas à DPE para requerer o que entender de direito. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010.PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

070 - 0004277-29.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004277-0
 Autor: H.C.M.L.
 Réu: A.V.S. e outros.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Alimentos - Pedido

063 - 0005550-09.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005550-7
 Requerente: S.A.S.M.
 Requerido: M.C.M.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005991-87.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005991-3
 Requerente: D.P.R.
 Requerido: C.R.F.J.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

065 - 0003285-05.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003285-7
 Requerente: S.M.S.S.
 Requerido: C.E.B.S.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004790-94.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004790-2
 Requerente: V.M.B.
 Requerido: M.G.S.B.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

067 - 0005038-60.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.005038-5
 Requerente: F.P.A.
 Requerido: M.S.B.A.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

068 - 0005619-41.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005619-0
 Requerente: F.B.S.G.
 Requerido: A.M.O.S.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Inventário Negativo

069 - 0003939-89.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003939-9
 Inventariante: Nicário Gonçalves e outros.
 Final da Sentença: "Isto posto, com fundamento no art. 2015 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes à fl. 167, julgando o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

071 - 0007992-74.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007992-5
 Requerente: S.R.
 Requerido: G.S.R.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

072 - 0000694-41.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000694-7
 Exequirente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Pedro Martinho Militão e outros.
 Despacho: "Diga a exequente". Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Sívirino Pauli

Guarda

073 - 0010505-78.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010505-8
 Autor: A.A.E.P. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.
 074 - 0010506-63.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010506-6
 Autor: F.V.L.N. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

075 - 0005519-86.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005519-2
 Requerente: Conceição de Souza Colares
 "Às partes sobre a certidão de fls.189. Após, vista ao MP. Rorainópolis, 27.04.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Inquérito Policial

076 - 0000098-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000098-4
 Réu: Ismaildo Mariano de Farias
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 18/05/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal Competên. Júri

077 - 0010243-31.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010243-6
 Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 11/05/2010 às 14:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

078 - 0007940-78.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007940-4
 Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 23/08/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Inquérito Policial

079 - 0009811-12.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009811-3
 Réu: Chirleno Cruz Duarte
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 18/05/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

080 - 0010066-67.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010066-1
 Autor: Jose Mario Rodrigues de Freitas
 Final da Decisão: "Diante de tal fundamentação, acolho o parecer da
 douta represetnante do parquet estadual e JULGO PREJUDICADO O
 PEDIDO DE RELAXAMENTO de prisão do acusado, em virtude da
 perda superveniente do objeto. Ciência desta decisão ao Ministério
 Público e ao Defensor do acusado. Este último via DJE. Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 05 de abril de 2010. Dr. THIAGO
 HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

081 - 0010053-68.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010053-9
 Réu: Juscelino Pereira Lima
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
 03/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000067-56.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000067-9
 Réu: Clenilton Cabral dos Santos
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
 03/08/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

083 - 0007239-54.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.007239-3
 Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros.
 Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia
 10/08/2010 às 08:30 horas.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

084 - 0008923-77.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008923-9
 Réu: Iracy da Silva Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 10/08/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0010096-05.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010096-8
 Réu: Marcos Soares da Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 25/05/2010 às 14:00 horas.
 Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça
 Saldanha

086 - 0010294-42.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010294-9
 Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010454-67.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010454-9
 Réu: José Augusto Lemes de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 20/05/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000167-11.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000167-7
 Indiciado: J.C.A.V.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/08/2010 às 09:30
 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

089 - 0000206-86.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000206-0
 Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira
 Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do
 acusado MARCOS NILTON DE SOUZA FERREIRA, pela ocorrência da
 prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV
 e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-
 se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as
 cautelas legais. Rorainópolis/Rr, 26 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS
 VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001620-85.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.001620-9
 Réu: José Jânio Ferreira dos Santos

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autos do acusado José Jânio Ferreira dos Santos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/Rr, 21 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

091 - 0001115-31.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001115-2

Réu: Claudedir Antonio Morales Fernandes

Final da Decisão: "Pelo exposto, DESCLASSIFICO a imputação inicial do crime de tentativa de homicídio para o de desobediência previsto no art. 330 do CP, e com fundamneto nos artigos 386, VI, do Código Penal c/c o art. 415, I, do Código de Processo Penal absolvo o acusado CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES das acusações de invasão de domicílio e resistência, e julgo extinta a punibilidade deste, em relação ao delito de desobediência, em razão da incidência da prescrição, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Publique. Registre-se e intimem-se, inclusive as vítimas. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime Porte Ilegal Arma

092 - 0003967-23.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos

Final da Sentença: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu FRANCISCO COLARES DOS SANTOS, da imputação do crime previsto no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI do CPP e 107, III, do Código Penal c/c arts. 30 3 32 da Lei 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 26 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Alci da Rocha

Inquérito Policial

093 - 0000004-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000004-2

Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/05/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000060-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000060-4

Réu: Orlando dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/05/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

095 - 0009915-04.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009915-2

Autor: Jesse Florindo da Cunha

Réu: Raimundo Pires dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

096 - 0000096-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000096-8

Autor: Jose Pereira da Silva

Réu: Faquetti da Pá Mecânica

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquite-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

097 - 0008960-07.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008960-1

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Deuzilene Alves Santos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

098 - 0005955-45.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa

Réu: Lune Calçados Ltda

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Monitória

099 - 0005957-15.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005957-4

Autor: Agroam Agrícola Amazonas Ltda

Réu: Cleonice Nascimento de Oliveira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, João Pereira de Lacerda, Sérgio de Lima

Proced. Jesp Civil

100 - 0000017-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000017-4

Autor: José de Lemos

Réu: Amatur Amazonia Turismo Ltda

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquite-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

101 - 0010162-82.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010162-8

Indiciado: R.S.G.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000095-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000095-0

Indiciado: S.G.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

103 - 0005297-21.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005297-5

Infrator: J.S.F. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a JANDERSON SOARES FERNANDES e JEFERSON MOREIRA BEZERRA, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

104 - 0009216-13.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009216-5

Infrator: F.S.F.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009217-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009217-3

Infrator: E.O.P.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0009220-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009220-7

Infrator: M.S.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

107 - 0008981-80.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008981-7

Requerido: F.P.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

108 - 0004424-55.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004424-8

Infrator: A.S.C.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, e, em consonância com o Ministério Público, reconheço a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a A.S.C., com fulcro no disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa e anotações de estilo. Rorainópolis-RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005916-48.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005916-0

Infrator: C.L.G.S.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a C.L.G.S., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

110 - 0009718-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009718-0

Criança/adolescente: J.C.B.

Final da Sentença: "Amparado no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, do CPC, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

111 - 0005803-94.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005803-0

Requerido: M.F.B. e outros.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a M.F.B., D.S.M. e C.L.G.S., conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 008

012005-MS-N: 007

000190-RR-N: 008

000247-RR-B: 007

000248-RR-B: 005, 006, 010

000249-RR-N: 006

000262-RR-N: 006

000277-RR-B: 006

000313-RR-A: 009

000564-RR-N: 014, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Regul. Registro Civil

001 - 0000188-16.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000188-1

Autor: Inês João da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação de Cobrança

002 - 0000189-98.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000189-9

Autor: Dejacir Carreiro Varão

Réu: Eldo Pereira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 133,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Assistência Judiciária

003 - 0000187-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000187-3

Autor: Francisco Monteiro dos Santos

Réu: Manoel Justino Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Termo Circunstanciado

004 - 0000185-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000185-7

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

04/05/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Anulatória

005 - 0000041-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000041-2

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB,

Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Exec. C/ Fazenda Pública

006 - 0003046-25.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003046-4

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Erivan Peixoto Firmino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB,

Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de

Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Admin. Pública

007 - 0001827-45.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Inócua a Renúncia ao mandado diante do descumprimento

das formalidades legais para o ato. II. Aguarde-se a audiência já

designada. III. DJE. Alto Alegre, RR, 03 de abril de 2010. JUIZ

MARCELO MAZUR Despacho: I - Inócua a renúncia ao Mandado diante

do descumprimento das formalidades legais para o Ato. II - Aguarde-se a

AUDIÊNCIA já designada. III - DJE. Alto Alegre, 03/05/2010 Juiz -

MARCELO MAZUR

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de

Souza

Crime C/ Patrimônio

008 - 0001285-61.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, tendo cumprido com sua

obrigação, decreto a extinção da punibilidade de LINDOMAR MENDES

GOMES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no

artigo 66, II, da Lei 7.210/84. Após o trânsito em julgado, notificando-se o

Ministério Público e intimando-se o Sentenciado LINDOMAR MENDES

GOMES via DPE, tão-somente, façam-se as anotações e comunicações

pertinentes e arquivem-se em relação a este, com as formalidades

legais. Defiro o pleito ministerial de fls. 477, em relação ao Sentenciado

JOSEMAR LIMA TEIXEIRA. P.R.I. Alto Alegre, RR, 03 de maio de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Inquérito Policial

009 - 0007930-29.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007930-1

Réu: Francisco Alves de Araújo

PUBLICAÇÃO: Intimação do Dr. RICARDO HERCULANO, Advogado do

réu FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, para comparecer à Audiência de

Instrução e Julgamento designada para o dia 18/08/2010 às 08h:30min.

Alto Alegre-RR, 03 de maio de 2010. juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(À):

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0000039-98.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2010 às 09:01 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 0007400-25.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007400-5

Indiciado: M.S.G.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extingção da punibilidade do Autor do Fato MARCELO DE SOUZA GONÇALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 0006998-75.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006998-1

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido com sua obrigação, extingto a punibilidade de ANGELITA SILVA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

013 - 0007694-77.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007694-3

Indiciado: J.S.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingto a punibilidade de JONAS SILVA DE CARVALHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007695-62.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007695-0

Indiciado: E.S.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingto a punibilidade de ELIAS SOUSA DA CONCEIÇÃO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

015 - 0007697-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007697-6

Indiciado: M.A.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingto a punibilidade de MANOEL ALVES MOREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ

MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007699-02.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007699-2

Indiciado: A.C.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingto a punibilidade de ALAIR COSTA RAMOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000124-RR-B: 007

000144-RR-A: 007

000505-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Separação Consensual

001 - 0000275-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000275-2

Autor: Alsione Pereira de Alencar Peixoto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 0000274-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000274-5

Indiciado: J.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000273-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000273-7

Autor: Temair Carlos de Siqueira

Réu: Josivaldo Rodrigues Pereira

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

004 - 0003112-11.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003112-6

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Busca e Apreensão

005 - 0000186-23.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000186-1
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Francisco das Chagas de Souza Me
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: llllll
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Inquérito Policial

001 - 0000226-64.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000226-1
 Indiciado: E.M.S.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais - prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria - presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva - garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assecuração da aplicação da lei penal - DEFIRO o pedido de prisão preventiva. Ciência ao M.P. e a DPE. Expeça-se o mandado de prisão contra o Esmerildo Mariano da Silva e as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Bonfim, 27 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

002 - 0000225-79.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000225-3
 Réu: Ferdinand Magalhães Pinto

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais - prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria - presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva - garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assecuração da aplicação da lei penal - DEFIRO o pedido de prisão preventiva. Dê-se ciência ao M.P. e a DPE. Expeça-se o mandado de prisão contra o Ferdinand Magalhães Pinto e as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Bonfim, 27 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 0001232-52.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001232-8
 Réu: Jander Valdo Gama dos Santos
 O réu requer juntada de extrato bancário, sem oposição, foi deferida. Em comum acordo, fica dispensada a oitiva dos peritos. Concedo as partes, MP, Assistência e Defesa cinco dias para alegações finais. Pacaraima, 27 de abril de 2010. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

007 - 0003291-42.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003291-8
 Autor: Dourival Coelho Maranhão
 Réu: Sebastião Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2010.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.135143-2 - EXECUÇÃO
Exequente: NEMIAS FELIX DOS REIS
Executado: JANETE JANSEM BARBOSA

Como se encontra a parte Executada JANETE JANSEM BARBOSA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2010.

Djagir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



1ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 04 de maio de 2010****Edital com a Lista suplementar dos Jurados que deverão servir no ano de 2010**

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, e com base na Portaria 841/2010 editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista suplementar dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2010, somada a Lista Geral de Jurados já publicada, e para atuarem no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME	PROFISSÃO
1. Dioleno Nóbrega Silva	Gerente administrativo
2. Eliziane Chagas Silva	Servidora Pública
3. Ericléia Carvalho da Silva	Manicure
4. Fabiana da Silva Nunes	Estudante
5. Fábio Mendes de Souza	Militar da reserva
6. Fábio Sammy Leal de Sales	Servidor Público
7. Francisca Mota Castro	Técnica em enfermagem
8. Helon Ferreira de Moraes	Militar da reserva
9. Israel Edu Dantas Andrade	Web Designer
10. Ivanilde Carvalho Guimarães	Servidora Pública
11. Laís Ramos Chrusciak	Estudante
12. Lourença Alves Batista	Estudante
13. Marcela Gomes Assunção	Estudante
14. Márcia Cavalcante Inácio	Funcionária Pública
15. Marcos Rodrigo Reis Moura	Estudante
16. Maria Glesilene Ponte	Fisioterapeuta
17. Maria Neta de Souza Levi	Estudante
18. Nazareno Nunes Rodrigues	Funcionário Público Federal
19. Nayara da Silva Aranha	Estudante
20. Nereu Pinto Souto Maior Filho	Estudante
21. Samille Oliveira dos Santos	Estudante
22. Sarah Cristina Nonato Freire Paulino de Souza	Estudante
23. Sintia Amaro Sales	Estudante
24. Aline Lemos Dias	Estudante
25. Tatiane de Souza Maduro	Professora
26. Alinne Souza da Costa	Estudante
27. Bernardo Tomaz Lima	Contador
28. Antônia Layane Santos Vieira	Estudante
29. Cláudio Francisco dos Santos	Servidor Público
30. Dayana Moura de Lima	Estudante
31. Débora Batista Carvalho	Estudante
32. Denivan de Jesus Alves Pedrosa	Técnica em enfermagem e professora
33. Gissely Aline de Melo Queiroz	Funcionária Pública Estadual
34. Raroma Cavalcante de Carvalho	Estudante
35. Meriele da Silva Cavalcante	Professora
36. Laine Consolate Sales de Souza	Técnica em contabilidade

Vasconcelos	
37. Tuanny Brilhante Sales	Estagiária
38. Elcia Fernandes de Sousa	Estudante
39. Sabrícia Viana de Souza	Estudante
40. Assunção Barroso de Vasconcelos	Funcionário Público
41. Pedro Milton Mota Filho	Engenheiro agrônomo
42. Raiza Maab de Brito Marques	Estudante
43. Bárbara Samantha de Brito Veloso	Estudante
44. Darllan Fonseca Souza	Gerente
45. Raíza Silva Lima	Estudante
46. Ronivaldo de Souza Oliveira	Professor
47. Maria Elita da Silva	Estudante
48. Gilyanne Pinheiro Neu de Souza	Assistente administrativo
49. Kevin Chinelatto Mathias	Estudante
50. Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	Assistente administrativo
51. Mailson Natã Moura de Lima	Estudante
52. Joseilson Câmara Silva	Funcionário Público
53. Ilcia Pinheiro de Melo	Professora
54. Ângela Márcia Almeida de Melo	Secretária
55. Edilamar Duarte de Castro	Comerciária
56. Luiz Alberto de Oliveira	Servidor Público Federal
57. Rosalina Menezes da Silva	Administradora
58. Luiz Carlos de Azevedo	Contador
59. Raimundo Pereira de Souza	Técnico em segurança do Trabalho
60. Hianna Íria Tiburtino Costa	Estudante
61. Hellen Daiane Alves Santos	Estudante
62. José de Souza Ferreira	Vendedor
63. Roberto Rivelino Santana de Almeida	Bancário
64. Cleide do Socorro Santos Mota	Enfermeira
65. Tatiana Soares de Oliveira	Engenheira
66. Luciane Ferreira Lima	Estudante
67. Cláudio Francisco dos Santos	Servidor Público
68. Luís Crispin Albuquerque Neto	Estudante
69. Kátia Pereira Almeida	Professora
70. Lígia Souza de Queiroz	Estudante
71. Francisco Jacó Alves	Agricultor
72. Wendri da Silva Lisboa	Administradora
73. Paulo Eduardo da Silva Santos	Estudante
74. Stones de Moura	Estudante
75. Antonia Layane Santos Vieira	Funcionária Pública
76. Rafael Soares Cruz	Operador de sistemas elétricos
77. Maria Jeovane Moraes de Sousa	Técnico em laboratório
78. Carlos Manuel Vicente Chaveco	Professor
79. Ana Tainara Costa Moura	Estagiária
80. José Maria de Sousa Fernandes Vieira	Aposentado
81. Natasha Cauper Ruiz	Vendedora
82. Vanderléia Vieira Mendes	Comerciante
83. Adriana Russo Moreira de Oliveira	Estudante
84. Alinne Pereira Leitão	Estudante
85. Jthonatha Tharlys Luna de Brita	Comerciante
86. Weliton Mariano de Assis	Pastor
87. Eliane Barros Feio	Estudante
88. Zeferina Alves de Souza	Empresária
89. Érica Marques Cirqueira	Servidora Pública
90. Rhonie Hulek Linário Leal	Estudante

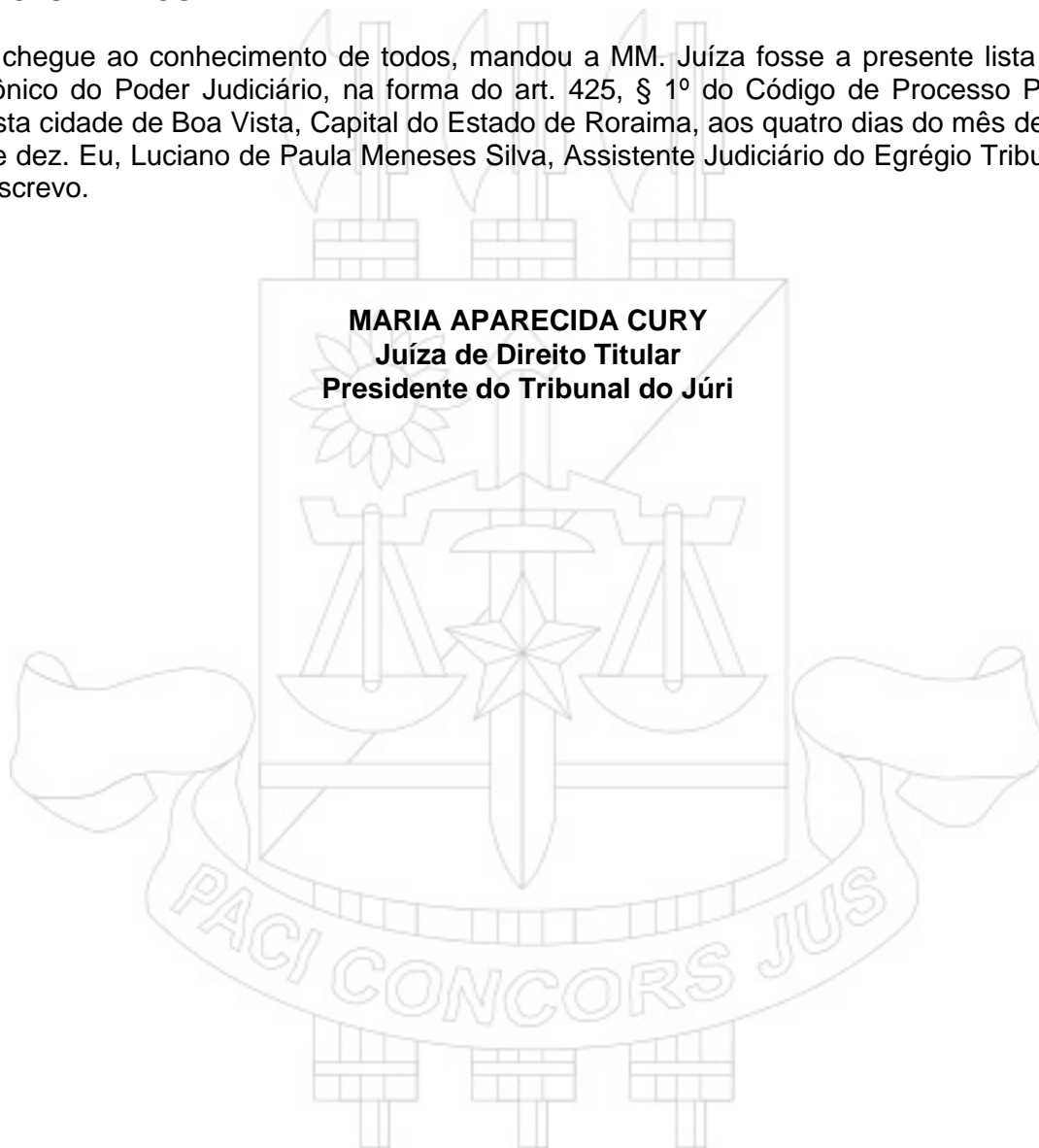
91. Francisco Diego Souza do Nascimento	Estudante
92. Sandra Maria Albuquerque	Professora
93. Tamna Rayanna Leitão Urquiza Lopes Soares	Estudante
94. Adria Patrícia da Silva Sobral	Servidora Pública
95. Rosileide de Souza Lima	Estagiária
96. Lucimar da Silva Gomes	Estudante
97. Kátia Lima Pinheiro	Administradora de empresas
98. Brendha Hills de Oliveira Sanches	Estudante
99. Priscila Moreira de Oliveira	Estudante
100. Michelle dos Santos Souza	Estudante
101. André Emmanoel Uchôa de França	Estudante
102. Luciana Maria Portella Alves	Empresária
103. Zora Fernandes dos Passos	Estudante
104. Diana Lima Sobral	Estudante
105. Edvaldo Fernandes de Oliveira	Funcionário Público
106. Sandra Saito Corrêa	Assistente Administrativo
107. Stephanie Bernara Dutra Vieira	Estudante
108. Rogério Silva de Macêdo	Estudante
109. Soniely Moura Vilhena	Estudante
110. Domingos Oliveira de Sousa	Técnico em enfermagem
111. Francinara dos Santos Gutierrez	Estudante
112. Yago Fernandes Frota	Estudante
113. Emiliano Artur de Freitas Lima Filho	Estudante
114. Camila Pamella Muniz	Secretária Administrativa
115. Fernanda Pedroso dos Santos	Estudante
116. Francisco Bruno de Magalhães Siqueira	Funcionário Público
117. Larissa Daniela Barbosa Rodrigues de Lima	Estudante
118. Renale Shaiene Almeida Araújo	Estudante
119. Mileide Lima Sobral	Estudante
120. Carmem Lúcia Siqueira Martins	Empresária
121. Thammirys Matos Coelho	Estudante
122. Hélio Duarte de Holanda Filho	Estudante
123. Marly Cardoso de Oliveira	Professora
124. Camila Nascimento Mesquita	Estudante
125. Aline Costa Marques de Freitas	Esteticista
126. Ícaro Pereira Bulcão Cromwell	Estudante
127. Fabiano de Souza Leite	Servidor Público
128. Tácia Mendonça Figueiredo	Estudante
129. Vânia dos Santos Batista	Estudante
130. Mercina Faria Bernardes	Aposentada
131. Rebeca Heleny de Brito Schuartz	Estudante
132. Lailla Karoliny Goes dos Santos	Estudante
133. Onazion Magalhães Damasceno Júnior	Estudante
134. Yara Mariana Correa Cavalcante	Estudante
135. Ana Beatriz da Silva Monteiro	Estudante
136. Aline Karla Lira de Oliveira	Funcionária Pública
137. Nathalia Amaral do Nascimento	Estudante
138. Karoline Vanessa Campos Barreto	Estudante
139. Lana Lia Pereira Seabra	Administradora
140. Maria Ximena Cardenas	Estudante

	Rodriguez	
141.	João José Correa Júnior	Estudante
142.	Alzira Shizuko Shiraishi	Estudante
143.	Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior	Funcionário Público
144.	Tuyane Cantanhede de Oliveira	Estudante
145.	Thaís Saldanha Jorge	Estudante
146.	Karin Monteles Rodrigues	Estudante
147.	Eulice Fernandes de Farias	Operadora de máquinas
148.	Ádria Naiara Coutrin da Silva	Estudante
149.	Serafim Farias dos Santos	Funcionário Público
150.	Leide Daiana dos Santos Fortes	Estudante
151.	Lucas Miguel Elias Silveira	Estudante
152.	Abdon Paulo de Lucena Neto	Estudante
153.	Lorena Barbosa Aucar Seffair	Estudante
154.	Manuela Coutinho Rolla Vilas Boas	Publicitária
155.	Thainá Soeiro de Moraes	Estudante
156.	Isabela Nogueira Avelino	Estudante
157.	Ingrid Maria Resende Cruz	Estudante
158.	Deyse Barbosa Freitas	Estudante
159.	Luamy François Ramos	Estudante
160.	Anne Karoline Braga da Cruz	Auxiliar de Escritório
161.	Kalil Moura Gondin	Estudante
162.	Francisca Maria Rodrigues Farias Garcia	Estudante
163.	Clóvis Araújo de Oliveira Neto	Funcionário Público
164.	Julliane Teixeira Cabral	Estudante
165.	Rafaela Mendes Ross	Estudante
166.	Pamela Yolle Faria Adona	Funcionária Pública
167.	Maria Jokasta Avelino da Silva	Estudante
168.	Mariana Moreira de Oliveira	Estudante
169.	Daniel Ricardo Peiter	Assistente Administrativo
170.	Cleves Filip Goiano de Matos	Estudante
171.	Maria Irani da Silva Rodrigues	Consultora de vendas
172.	Alex Andrew Cavalcante Monteiro	Estudante
173.	Walmer dos Reis Moraes	Estudante
174.	Maria Cátia Mendes Rodrigues	Médica
175.	Kleber Antônio Pinho Pinto Júnior	Publicitário
176.	Tatyane Santos Farias	Estudante
177.	Diego Victor Rodrigues Barros	Funcionário Público Federal
178.	Wilson Silva Almeida	Eletrotécnico
179.	Ronaldo Thales Uchoa Brandão	Estudante
180.	Messias Araújo Fernandes	Vendedor
181.	Adriano Maycon dos Santos Pimentel	Estudante
182.	Randielle Souza Wanderley	Estudante
183.	José Augusto Barros da Silva	Militar da reserva
184.	Israel Oliveira Vieira	Estudante
185.	Sanira de França Peixoto Silva	Professora
186.	Dayanna Martins Aquino	Estudante
187.	Auristoni Vieira Bezerra	Funcionário Público
188.	Marcos Vinícios de Carvalho	Estudante
189.	Eduardo da Silva Queiroz	Comerciante
190.	Mary Júlia Alexandre Magalhães	Funcionária Pública
191.	Eustáquio Júlio Macêdo Neto	Estudante
192.	Antônio José Laurindo de Sousa	Representante Comercial

193.	Júlio Sérgio Vasconcelos de Macêdo	Funcionário Público
194.	João Alfredo de Souza Cruz	Estudante
195.	Stéphanie Guimarães Leite	Vendedora
196.	Natasha Talia Sarah Lima	Estudante
197.	Terciane de Souza Silva	Servidora Pública
198.	José Elias Fraxe	Servidor Público
199.	Tiago Souza de Moura	Funcionário Público
200.	Rosimar da Costa Bonates	Secretária Executiva
201.	Jucilene Barbosa da Costa	Engenheira Civil

JURADOS VOLUNTÁRIOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 425, § 1º do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Assistente Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevo.



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/05/2010

PORTARIA N.º 04/2010 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do indiciado **RAUL ALMEIDA DE SOUZA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDAM-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador do réu, o advogado Dr. Wellington Sena de Oliveira;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR e Dr. CRISTIANO CALDAS NERY ALVES – ambos Médicos Psiquiatras – para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2010

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE BONFIM

Expediente 05/05/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Natureza da Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****Processo: n.º 0090.09.000499-6****Requerente: A.S.L****Requerido (a): J.B.L**

O DR. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Bonfim – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **JUBEMAR BARBOSA LOPES**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 87.252 e CPF nº 297917902-72, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim – Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Stoney Fraxe Caetano, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

GLAYSON ALVES DA SILVA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/05/2010

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 008, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Alto Alegre, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 009, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Mucajaí, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 010, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Caracarái, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 011, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas

atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Pacaraima, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de *merecimento* (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 016, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 05MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 199, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, no município de Caracaraí, dia 11MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 200, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar do “III

Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público", no período de 25 a 29MAI10, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 201, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Procurador de Justiça, **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 202, DE 05 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, **Drª. ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 03 a 12MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 142 - DG, DE 05 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA** 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 143 - DG, DE 05 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA** para responder pelo Departamento Administrativo, no período de 10MAI10 a 08JUN10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/05/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 213, DE 03 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, no período de 08 a 16 de maio do corrente ano, para participar do “Encontro dos Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL e da Jornadas Nacionales de Defensorias Públicas”, que ocorrerá na cidade de Buenos Aires - Argentina, consoante Ofício CONDEGE: 283/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 216, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 05 a 06 de maio do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1103 que circulou no dia 03 de novembro de 2009, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 009/2009, referente ao Processo nº. 307.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 864.100,30 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais e trinta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 05 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO**NATUREZA: **PREGÃO Nº 004/2010**PROCESSO: **095/2010**OBJETO: **“Contratação de empresa especializada para organização de eventos a serem realizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima”**JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: **Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.**DATA ABERTURA: **18/05/2010**HORÁRIO: **10:30 horas***O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.*

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA/DG Nº 38, DE 08 DE ABRIL DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 108/2010.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 06 de abril de 2010, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer reparos na fiação do ar condicionado do prédio do núcleo da DPE-RR.	Mucajá/RR	06.04.10	56,00
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Josiel da Silva Souza para fazer reparos na fiação do ar condicionado do prédio do núcleo da DPE-RR..	Mucajá/RR	06.04.10	56,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELVIS CARDOSO ROUDON e CARLA GRAZIELE CORREIA BRASÃO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 19/04/1985, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vereador Manoel Joaquim nº 467, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS ROUDON e LUIZA CARDOSO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 20/07/1989, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 707, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA OZANIRA CORREIA BRASÃO.

2) MARCOS GODINHO BORBA e FERNANDA BEATRIZ DA ROCHA CERQUEIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 04/12/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rui Barbosa, nº 922, casa 03, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANUEL GONÇALVES BORBA e MARIA DE LURDES GODINHO BORBA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 17/09/1977, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rui Barbosa, nº 922, casa 03, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO CERQUEIRA e LEILA DA ROCHA CERQUEIRA.

3) GERALDO PEREIRA LEITE FILHO e HELEICIANE PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 03/12/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rio de Janeiro, nº 154, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GERALDO PEREIRA LEITE e LENIR DA SILVA LEITE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1988, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa Rica, nº 111, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de HÉLIO MOTA DE SOUZA e NIVALDA PEREIRA DE SOUZA.

4) RONIZETE SANTOS DE LIMA e CLEONICE DA SILVA MATOS

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 09/08/1982, de profissão cortador de pedreiras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vereador Manoel Joaquim Martins, nº 467, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FERREIRA DE LIMA e ELSA OLIVEIRA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 745, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de VICENTE ALVES MATOS e RENILÇA PEREIRA DA SILVA.

5) FERNANDO XAVIER DE SOUSA e LUZICLEIA FONTINELE CAETANO

ELE: nascido em Santarem-PA, em 19/05/1991, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brasil, nº 5208, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA e RUTIMAR XAVIER DE LIMA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 06/10/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das três Marias, nº 248, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de LEONEL MARQUES CAITANO e LUZIA FONTINELE ALVES CAETANO.

6) LEONARDO MAIA DE MORAIS e LARISSA NOGUEIRA DE MELO

ELE: nascido em Brasilia-DF, em 05/10/1976, de profissão psicólogo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Tocantins, nº 136, Casa 01, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ELAIR DE MORAIS e MARIA DO SOCORRO MAIA DE MORAIS. ELA: nascida em Mossoro-RN, em

18/10/1982, de profissão engenheira de produção, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tocantins, nº 136, Casa 01, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de PEDRO NOGUEIRA MARTINS e GERALDA TEIXEIRA DE MELO NOGUEIRA.

7) RICHARD ANDERSON SILVA LOPES e JAINARA VALÉRIA BARBOSA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/08/1976, de profissão bombeiro militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 568, casa 01, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de DEUSDETE DE OLIVEIRA LOPES e MARIA DE NAZARÉ SILVA LOPES. ELA: nascida em Brasília-DF, em 06/06/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 568, casa 01, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FREDERICO LIMA DE JESUS e EDILENE BARBOSA DE JESUS.

8) RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS e HELGA ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER

ELE: solteiro, professor, nascido em João Pessoa, no dia dezessete de março de mil novecentos e oitenta e três, residente e domiciliado na Rua Sindeaux Barbosa, 423, ap: 01 Bairro: Mecejana, Boa Vista, Estado de Roraima, filho de Gilvan Bezerra dos Santos e de Maria da Conceição Rodrigues dos Santos. **Ela:** solteira, enfermeira, nascida em João Pessoa, capital do Estado de Paraíba, no dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Sindeaux Barbosa, 423, ap 01, Bairro: Mecejana, Estado de Roraima, filha de José Marinézio Ribeiro Xavier e de Maria Cristina Alexandre Xavier.

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima.

Certifica e dá fé, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Manaus-AM, tendo sido afixado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Ofício para publicação o casamento de:

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO e MARCELA ALMEIDA NOVO.

Ele, brasileiro, divorciado, analista judiciário, natural de Fortaleza- CE, nascido aos 27 dias de setembro de 1977, residente e domiciliado na Avenida Cel. Teixeira, nº 1471, Ponta Negra, Manaus-AM, filho de **José Rubens de Araújo e Severina Mariz de Araujo**.

Ela, brasileira, solteira, advogada, natural de Manaus- AM, nascida aos 24 dias de setembro de 1984, residente e domiciliada na Avenida Avenida Cel. Teixeira, nº 1471, Ponta Negra, Manaus-AM, filha de **Miguel Arcanjo Simas Novo e Cleide Almeida Novo**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 413471 - Título: DSA/4103 - Valor: 1.202,75
Devedor: ETICA CONS. PROMOC. E EVENT. - LTDA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413559 - Título: CBI/104018301 - Valor: 9.014,20
Devedor: ESPERON REMIGIO COSTA FILHO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413564 - Título: CBI/104033160 - Valor: 14.708,11
Devedor: LUZANIRA RODRIGUES COSTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413566 - Título: CBI/104028275 - Valor: 17.250,24
Devedor: ALCIDES PEREIRA PINTO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413636 - Título: CH/850095 - Valor: 1.827,82
Devedor: LINDOMAR GOMES DE SOUZA
Credor: J.D DE CARVALHO - LTDA

Prot: 413645 - Título: CH/010026 - Valor: 362,92
Devedor: CLEUDETE SILVA MARANHÃO
Credor: J.D DE CARVALHO - LTDA

Prot: 413896 - Título: DM/648 - Valor: 119,00
Devedor: ELISSANDRA COSTA
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413909 - Título: DM/745-01 - Valor: 1.537,00
Devedor: MARIA LUCIA DA SILVA
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413973 - Título: DMI/20100224153 - Valor: 1.090,40
Devedor: IRENE MARIA DOS SANTOS
Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 413985 - Título: DM/673 - Valor: 658,50
Devedor: MARILENE DA SILVA LEITE VIANA
Credor: AS DA SILVA

Prot: 414460 - Título: DM/004880-B - Valor: 629,94
Devedor: FERNANDES E BRITO LTDA
Credor: NUTRYERVAS PRODS. ALIMENTICIOS E FITOT.

Prot: 414562 - Título: NP/S/N - Valor: 2.370,00
Devedor: VALDINA SILVA DE FREITAS
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 414564 - Título: NP/178 - Valor: 365,00
Devedor: DANIELA SALDANHA RODRIGUES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 414569 - Título: DMI/23468-2 - Valor: 1.495,68
Devedor: ANA LUISA MODAS - ME
Credor: ROLA MOCA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 414581 - Título: DMI/1472-4 - Valor: 442,75
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: G.M SAMORUTH CONFECÇÕES LTDA

Prot: 414591 - Título: DMI/22096-1/5 - Valor: 379,52
Devedor: RODRIGUES & DELAGADO - LTDA
Credor: ALPHALINE BRASIL LTDA

Prot: 414592 - Título: DMI/22097-1/5 - Valor: 198,86
Devedor: RODRIGUES & DELAGADO - LTDA
Credor: ALPHALINE BRASIL LTDA

Prot: 414597 - Título: DM/019735 - Valor: 998,27
Devedor: ETICA CONSULTORIA PROM E EVENTOS LTDA
Credor: ESCOLA DE PROFISSOES S.A

Prot: 414632 - Título: DMI/0002927001 - Valor: 2.428,67
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: BERTOLINI S.A

Prot: 414641 - Título: DM/2 0021722 - Valor: 730,27
Devedor: W.G BEZERRA
Credor: RADIAL IND. METALURGICA LTDA

Prot: 414642 - Título: DM/338712879 - Valor: 4.706,96
Devedor: W. M. BANDEIRA DINIZ
Credor: BANCO SAFRA SA

Prot: 414643 - Título: DM/338712861 - Valor: 4.726,83
Devedor: W. M. BANDEIRA DINIZ
Credor: BANCO SAFRA SA

Prot: 414644 - Título: DM/0408800000 - Valor: 519,51
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: CIRCULO S.A

Prot: 414659 - Título: NP/01/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414660 - Título: NP/02/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414661 - Título: NP/03/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414662 - Título: NP/04/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414663 - Título: NP/05/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414664 - Título: NP/06/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414665 - Título: NP/07/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO
Credor: CENTRO EDUCACIAONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414666 - Título: NP/08/10 - Valor: 322,50
Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414667 - Título: NP/09/10 - Valor: 322,50

Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414668 - Título: NP/10/10 - Valor: 322,50

Devedor: SOLANGE CUNHA DE CARVALHO

Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA - LTDA

Prot: 414672 - Título: DM/14036/5 - Valor: 408,40

Devedor: E A BASTOS

Credor: CREDEAL MANUF. DE PAPEIS LTDA

Prot: 414678 - Título: DM/SP1010PM17 - Valor: 1.111,26

Devedor: JOSE AFONSO BARROS CONTENTE

Credor: PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 414698 - Título: DM/003216 1 - Valor: 217,38

Devedor: I.C SILVA PANTALEAO - ME

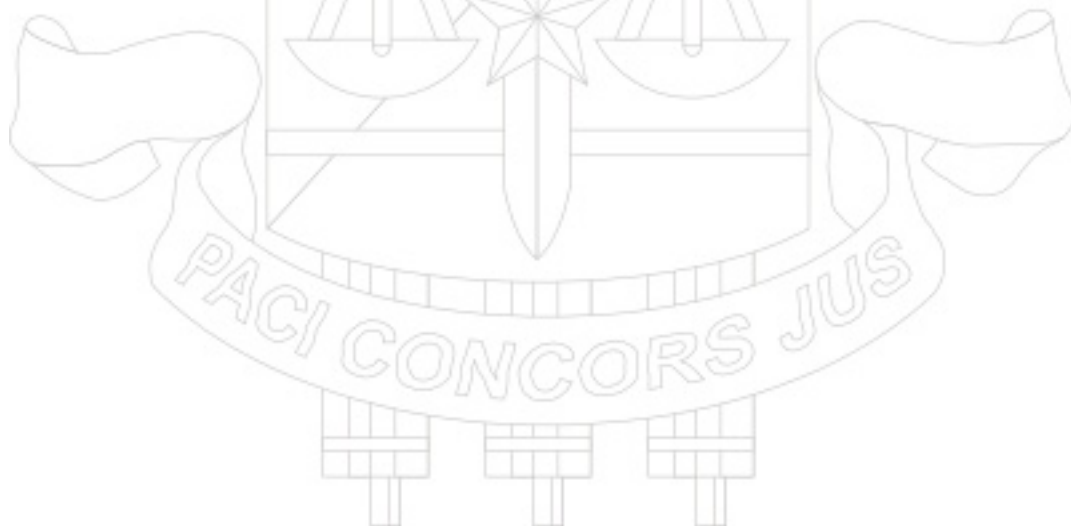
Credor: CREMER S.A

Prot: 414703 - Título: DMI/233684-04 - Valor: 2.037,04

Devedor: MANAUS EMBALAGENS - LTDA

Credor: THEOTO S.A IND. E COM.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (37 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HALLEY MARCOS PEDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA** e **KEILLA DE SOUZA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1985, de profissão militar, residente Rua: Exedito Francisco da Silva 1410 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ PEDRO OLIVEIRA e de IVANA RODRIGUES DE QUEIROZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Exedito Francisco da Silva 1410 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **REJANE DE SOUZA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA GABRIEL** e **KÊNIA CIBELY DO CARMO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cajapió, Estado do Maranhão, nascido a 15 de março de 1969, de profissão soldador, residente Av. Nossa Senhora da Consolata 2755 Bairro: São Vicente, filho de **ROQUE COSTA GABRIEL e de MARIA CLÉIA NOGUEIRA GABRIEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Av. Nossa Senhora da Consolata 2755 Bairro: São Vicente, filha de **RAIMUNDO CARMO NASCIMENTO e de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO** e **LUCIMAR RODRIGUES DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 18 de julho de 1961, de profissão funcionário público, residente Rua: Aureo Cruz 1469 Bairro: Buritis, filho de **LEONARDO PANTALEÃO DE SOUSA e de ARACY CAVALCANTE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de agosto de 1962, de profissão secretária de escola, residente Rua: Rogério Mota 43 Bairro: 13 de Setembro, filha de **ANTONIO ORVALINO DE MELO e de CLODOMIRA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NATALICIO DA SILVA GUIMARÃES** e **MARIA DO SOCORRO LIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1980, de profissão agricultor, residente Vicinal 01 Sítio Encontro da Paz lote 158 Truarú PA Nova Amazonia Munic. Boa Vista-RR, filho de **MANOEL DA SILVA GUIMARÃES e de MARIA DE NAZARÉ BARROS SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de março de 1963, de profissão agricultora, residente Vicinal 01 Sítio do Encontro da Paz lote 158 Truarú PA Nova Amazonia Munic. Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA e de EULINA LIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUI DA SILVA** e **DANIELE HERCULANO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de agosto de 1978, de profissão operador de moto serra, residente Rua: Das Raizes 153 Bairro: Jardim Tropical, filho de **** e de **DELICE DA SILVA**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 5 de junho de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Das Raizes 153 Bairro: Jardim Tropical, filha de **MANOEL ESTEVAM DA SILVA** e de **MARIA BRAZ HERCULANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO DE ALMEIDA QUADROS** e **LADYANE LOPES MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de dezembro de 1988, de profissão militar, residente Rua Almerindo Santos, n^o 1642, Bairro Buritis, filho de **ADEMIR QUADROS PERES** e de **MARIA DE FATIMA MATOS DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de fevereiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Almerindo Santos, n^o 1642, Bairro Buritis, filha de **FLÁVIO LIMA MESQUITA** e de **ROGÉRIA MOURA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS GHAGAS MATOS SILVA** e **KELY CAROLINE ALMEIDA PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de setembro de 1979, de profissão motorista, residente na rua. Almerindo Santos n°1642, Bairro: Buritis, filho de **FRANCISCO ALVES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES MATOS SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1987, de profissão do lar, residente na rua. Almeirindo Santos n°1642, Bairro : Buritis, filha de **ADEMIR QUADROS PERES** e de **MARIA DE FÁTIMA MATOS DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE MARCELO DA SILVA** e **MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacajus, Estado do Ceará, nascido a 27 de julho de 1984, de profissão construtor civil, residente na rua. Francisco Inacio de Souza n°2691, Bairro: Tancredo Neves, filho de **e de MARIA MARIZOR DA SILVA SOUZA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 29 de novembro de 1985, de profissão vendedora, residente na rua. Francisco Inacio de Souza n°2691, Bairro: Tancredo Neves, filha de **PEDRO PEREIRA** e de **MARIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR QUADROS PERES** e **MARIA DE FÁTIMA MATOS DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1965, de profissão funcionário público municipal, residente Rua Almerindo Santos, 1642, Buritis, filho de **ALDESIRIO RIBEIRO PERES** e de **MARIA TEREZA QUADROS PERES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1964, de profissão funcionária pública, residente Rua Almerindo Santos, 1642, Buritis, filha de **LUIZ PAIVA DE ALMEIDA** e de **DEOLINDA DE MATOS MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TITO NUNES DA COSTA JÚNIOR** e **FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de setembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. Abel Monteiro Reis, 194, Senador Hélio Campos, filho de **TITO NUNES DA COSTA** e de **MARIA ROSINETE DE SOUZA GENTIL**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 6 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Av. Abel Monteiro Reis, 194, Senador Hélio Campos, filha de **SILVESTRE PEREIRA DA SILVA** e de **JUAREZ DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR** e **ELAINE CRISTINA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 5 de outubro de 1981, de profissão auxiliar de contabilidade, residente Rua Pirarara, 731, Psicultura, filho de **DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA** e de **MARIA RITA FACUNDES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Pirarara, 731, Psicultura, filha de **VILMAR ROCHA DE SOUSA** e de **MARLEUZA DE OLIVEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON DA SILVA** e **SANDY THUANY MARTINS DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de junho de 1985, de profissão funcionário público, residente Rua José Pinheiro, 850, Liberdade, filho de **e de MARIA DUVIRGEM DA SILVA MARTINS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua José Pinheiro, 743, Liberdade, filha de **ANTONIO SANDRO DE MELO** e de **AURILENE DE CASTRO MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010